

PROJETO INTEGRADO
2019.1

CURSO DE DIREITO

1º MÓDULO

São João da Boa Vista

Junho/2019

I- Plano Pedagógico de Orientação:

PLANO PEDAGÓGICO DE ORIENTAÇÃO DO PROJETO INTEGRADO

CURSO: Direito

– SEMESTRE: I

ANO: 2019

Professor Orientador: Patrícia Rosarin Alves

Carga Horária: 20 horas-relógio

Módulo: 1º Noturno

UNIDADES DE ESTUDOS DO MÓDULO

Análise Econômica do Direito e Globalização; Direito Moral e Justiça; Introdução ao Estudo do Direito; História, Sociedade, Cultura e Minorias; Leitura, Interpretação e Produção de Textos

COMPETÊNCIAS ATITUDINAIS DO MÓDULO

Trabalho em Equipe

Evidências:

- 1) Demonstra disponibilidade para ajudar os colegas.
- 2) Compartilha as informações e os conhecimentos inerentes as atividades com os demais colegas.
- 3) Prioriza interesses e objetivos coletivos ao invés dos objetivos individuais ou de pequenos grupos.
- 4) Atua de forma participativa e colaborativa na execução das atividades coletivas.

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÓDULO

No Eixo de Formação do Módulo I, objetiva-se oportunizar ao aluno uma base de compreensão sólida a respeito dos contextos social e ético, político, econômico, científico e filosófico nos quais se insere o Direito. As disciplinas que compõem esse eixo devem, portanto, propiciar o estabelecimento de relações entre o Direito e as outras áreas do conhecimento, em especial os conteúdos essenciais de Antropologia, Introdução ao Estudo do Direito, Economia, Filosofia, História e Sociologia. Além disso, também se destacam disciplinas que pretendem fortalecer a formação

intelectual prévia do acadêmico, bem como desenvolver sua capacidade de cognição frente às especificidades do conteúdo jurídico. Situam-se, nesse contexto, os conteúdos desenvolvidos nas unidades de Estudos de linguagem (Português, Linguagem Jurídica e Interpretação e Argumentação).

EIXO TEMÁTICO/ TEMA(S) GERADOR(ES) DO MÓDULO

Tema Gerador / Eixo Temático: Liberdade, Igualdade, Fraternidade e Solidariedade / Direitos Humanos

Projeto Integrado: Elaboração de Banner com tema de Meio Ambiente e Direitos Humanos.

DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRADO

No primeiro bimestre, em cada unidade de estudo, serão realizadas atividades relacionadas aos conceitos básicos necessários para o entendimento do que são e quais são os Direitos Humanos, além de sua importância. Os docentes disponibilizarão em ambiente virtual textos que serão trabalhados nos encontros e servirão para direcionar a pesquisa para a elaboração do Projeto.

Os estudantes deverão elaborar um pré-projeto de pesquisa, relacionado ao tema proposto para cada equipe.

No segundo bimestre serão realizadas atividades, também em equipe, com os temas e sua relação com os direitos fundamentais. Cada equipe terá que buscar as informações necessárias e requeridas pelo Projeto para a elaboração de banners, que serão expostos na data determinada, oportunidade em que serão avaliadas, na presença dos docentes, colegas e convidados.

Objetiva-se, com este projeto, auxiliar o estudante a:

Estar preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;

Ser capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;

Ser compromissado com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

Estar apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;

Ser dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente

CRONOGRAMA/DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

DATA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR ENCONTRO DE APRENDIZAGEM
Turma M: 14/02 Prof.: Patrícia Rosarin Turma A: 12/02 Prof.: Patrícia Rosarin Turma B: 14/02 Prof.: Patrícia Rosarin Turma C: 11/02 Prof.: Patrícia Rosarin	Apresentação do PI Formação das equipes Apresentação dos temas
Turma M: 22/03 Prof.: Chico Turma A: 22/03 Prof.: Beraldo Turma B: 22/03 Prof.: Malu	Entrega e Apresentação do pré-projeto As equipes deverão entregar e apresentar o pré-projeto do PI
Turma M: até 29/03 Prof.: Orientador Turma A: até 29/03 Prof.: Orientador Turma B: até 29/03 Prof.: Orientador Turma C: até 29/03 Prof.: Orientador	Devolução dos pré-projetos devidamente corrigidos
Turma M: 08/04 Prof.: Diogo Vianna Turma A: 08/04 Prof.: Diogo Vianna Turma B: 10/04 Prof.: Diogo Vianna Turma C: 02/04 Prof.: Diogo Vianna	Aula sobre como elaborar um Banner
05/05	Prazo final para as equipes enviarem aos orientadores, no e-mail institucional, o banner finalizado.

Turma M: 23/05 Prof.: Todos Turma A: 21/05 Prof.: Todos Turma B: 23/05 Prof.: Todos	Apresentação do PI Com a presença de todos os professores do módulo, colegas de sala e convidados
---	--

AValiação:

Pontuação: até 2 pontos, em cada unidade, nos dois bimestres.

No primeiro bimestre, os estudantes deverão apresentar um pré-projeto e, no segundo, o banner.

O valor máximo a ser acrescido na nota P de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. As notas serão atribuídas da seguinte forma:

0,0 (zero), caso o pré-projeto e o banner não sejam entregues no prazo

0,5 (meio), caso o pré-projeto, o banner e a apresentação sejam considerados ruins

1,0 (um), caso o pré-projeto, o banner e a apresentação sejam considerados regulares

1,5 (um e meio) caso o pré-projeto, o banner e a apresentação sejam considerados bons

2,0 (dois), nota destinada apenas aos pré-projetos, aos banners e às apresentações considerados excelentes, pelos docentes.

REFERÊNCIAS

Esta unidade não possui bibliografia.

São João da Boa Vista, 20 de fevereiro de 2019.



Cyro Gilberto Nogueira Sanseverino
Coordenador do Curso de Direito

II- Orientações Gerais (repassadas em sala de aula aos discentes)

PROJETO INTEGRADO 2019.1

1º Módulo – Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em grupos (formações que deverão ser mantidas para o próximo bimestre), devem elaborar um Banner (cujo modelo, estará à disposição no *Google Classroom*) que envolva assuntos relacionados ao tema: “Meio Ambiente e Direitos Humanos”, em janeiro de 2019.

No primeiro bimestre, em cada unidade de estudo, serão realizadas atividades relacionadas aos conceitos básicos necessários para o entendimento do que são e quais são os Direitos Humanos, além de sua importância. Os docentes disponibilizarão em ambiente virtual textos que serão trabalhados nos encontros e servirão para direcionar a pesquisa para a elaboração do Projeto.

Os estudantes deverão elaborar um pré-projeto de pesquisa, relacionado ao tema proposto para cada equipe.

No segundo bimestre serão realizadas atividades, também em equipe, com os temas e sua relação com os direitos fundamentais. Cada equipe terá que buscar as informações necessárias e requeridas pelo Projeto para a elaboração de banners, que serão expostos na data determinada, oportunidade em que serão avaliadas, na presença dos docentes, colegas e convidados.

OBJETIVOS

Auxiliar o estudante a:

- Estar preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;

- Ser capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- Ser comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- Estar apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- Ser dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente

INSTRUÇÕES

- As orientações serão realizadas de acordo com os temas propostos, divididos por orientador das competências atitudinais. Os temas **deverão abordar os conteúdos desenvolvidos, ainda que superficialmente, em todas as unidades de estudo**. Espera-se que os estudantes busquem as informações em todos os meios disponíveis (material de aula, bibliotecas, *sites* jurídicos, pesquisa de campo, entrevistas, reportagens etc.).
- Cada grupo deverá entregar, num primeiro momento, o pré-projeto, com a justificativa, objetivos e bibliografias que serão utilizadas para elaboração do banner.

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. As notas serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso o pré-projeto e o banner não sejam entregues no prazo
- 0,5 (meio), caso o pré-projeto, o banner e a apresentação sejam considerados ruins
- 1,0 (um), caso o pré-projeto, o banner e a apresentação sejam considerados regulares
- 1,5 (um e meio) caso o pré-projeto, o banner e a apresentação sejam considerados bons

- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pré-projetos, aos banners e às apresentações considerados excelentes, pelos docentes.

OBSERVAÇÕES:

1. Erros de gramática, ortografia, pontuação e formatação farão com que o trabalho seja considerado RUIM, independentemente do conteúdo;
2. Em razão da observação 1, é imprescindível que a equipe envie ao seu respectivo orientador, o banner finalizado, até dia 05/05, no e-mail institucional, para eventuais novas orientações. O não envio representa total responsabilidade da equipe pela entrega final do Banner.

CRONOGRAMA:

DATA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR ENCONTRO DE APRENDIZAGEM
Turma M: 14/02 Prof.: Patrícia Rosarin Turma A: 12/02 Prof.: Patrícia Rosarin Turma B: 14/02 Prof.: Patrícia Rosarin Turma C: 11/02 Prof.: Patrícia Rosarin	Apresentação do PI Formação das equipes Apresentação dos temas
Turma M: 22/03 Prof.: Chico Turma A: 22/03 Prof.: Beraldo Turma B: 22/03 Prof.: Malu	Entrega e Apresentação do pré-projeto As equipes deverão entregar e apresentar o pré-projeto do PI
Turma M: até 29/03 Prof.: Orientador Turma A: até 29/03 Prof.: Orientador Turma B: até 29/03 Prof.: Orientador Turma C: até 29/03 Prof.: Orientador	Devolução dos pré-projetos devidamente corrigidos
Turma M: 08/04 Prof.: Diogo Vianna Turma A: 08/04 Prof.: Diogo Vianna Turma B: 10/04 Prof.: Diogo Vianna Turma C: 02/04 Prof.: Diogo Vianna	Aula sobre como elaborar um Banner
05/05	Prazo final para as equipes enviarem aos orientadores, no e-mail institucional, o banner finalizado.
Turma M: 23/05 Prof.: Todos Turma A: 21/05 Prof.: Todos Turma B: 23/05 Prof.: Todos	Apresentação do PI Com a presença de todos os professores do módulo, colegas de sala e convidados

III- Modelo de pré-projeto aprovado pelo corpo docente e disponibilizado aos estudantes em ambiente virtual

Nome dos Integrantes

RA

_____	_____
_____	_____
_____	_____

Título do Projeto

--

Docentes do Módulo

Professor- Orientador

--

Justificativa do Tema

--

Data: _____ de _____ de 2018.

Parecer do Docente

Data:

IV- Modelo de Banner aprovado pelos docentes e disponibilizado aos estudantes em ambiente virtual

Projeto Integrado 1º módulo Direito - 2019



TÍTULO DO TRABALHO (ARIAL 60, CENTRALIZADO)

SOBRENOME, Nome¹; SOBRENOME, Nome¹. SOBRENOME, Nome².(ARIAL 32, CENTRALIZADO)

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOP, São João da Boa Vista, SP.
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOP, São João da Boa Vista, SP.

SUBTÍTULO (ARIAL 40, CENTRALIZADO)

Texto digitado em ARIAL 28, justificado com espaçamento de parágrafo de 1,5.

SUBTÍTULO (ARIAL 40, CENTRALIZADO)

Texto digitado em ARIAL 28, justificado com espaçamento de parágrafo de 1,5.

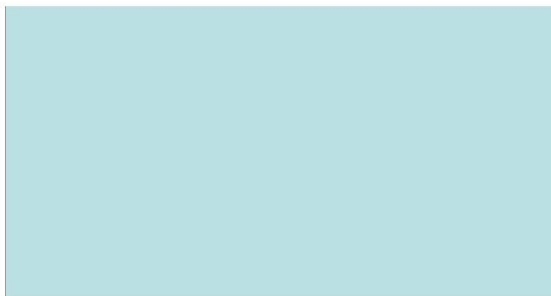


Figura 1 A e B. AS FIGURAS DEVEM TER O TAMANHO MÁXIMO DE 20 CM DE ALTURA E 37 DE LARGURA (CUIDADO PARA NÃO HAVER DISTORÇÃO. EM CASO DE FIGURAS UTILIZAR CHAMADAS NO TEXTO E LEGENDA OBRIGATORIAMENTE (ARIAL 24, JUSTIFICADO)

SUBTÍTULO (ARIAL 40, CENTRALIZADO)

Texto digitado em ARIAL 28, justificado com espaçamento de parágrafo de 1,5.

REFERÊNCIAS (ARIAL 28, justificado) SOMENTE AS REFERÊNCIAS QUE ESTIVEREM CITADAS NO BANNER DEVEM SER COLOCADAS AQUI SEGUINDO A SEGUINTE NORMA:

No caso de livros:

SOBRENOME, Nome; SOBRENOME, Nome. **Título em negrito.** Local: Editora, Ano. Páginas.

Exemplo:

MONDAINI, Marco. **Direitos humanos.** São Paulo: Contexto, 2006. p.22.

No caso de sites:

TAVARES, João B. **Efeitos deletérios de leis inconstitucionais sobre a política de ciência, tecnologia & inovação do Estado de São Paulo.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/69530/efeitos-deleterios-de-leis-inconstitucionais-sobre-a-politica-de-ciencia-tecnologia-inovacao-do-estado-de-sao-paulo> Acesso em: 05 abr. 2019.

V- Banner apresentado pelos estudantes aos convidados e avaliado pelos docentes do módulo.

Projeto Integrado 1º módulo Direito - 2019



O MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO COMO DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL

FREITAS, Emanuel Coelho de¹; JESUS, Fernanda Teixeira de¹; SATI, Gabriel Bertoloto¹; SILVA, Gabriele Duarte da¹; TONON, Evelyn Talita¹.
VIANNA, Diogo Henrique².

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEQB, São João da Boa Vista, SP.
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEQB, São João da Boa Vista, SP.

INTRODUÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal, em seu caput, determina o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um dos direitos fundamentais vigentes na esfera jurídica brasileira. O meio ambiente é considerado, juridicamente, como um interesse em comum dos cidadãos. Sendo assim ganhou também status como parte do conjunto de Direitos Humanos (QUEIROZ & ROCHA, 2011). Para a compreensão do conceito de meio ambiente ecologicamente preservado como parte dos Direitos Humanos e fundamentais se faz necessário passar por uma "contextualização social e cultural" (WALDMAN, 2010, p. 546) e pelo próprio conceito de cidadania.

Waldman define cidadania como "um modo de vida visceralmente regado pela existência em comunidade" (2010, p. 546); entende-se, do pensamento do autor, que cidadania se refere ao conjunto das potencialidades e oportunidades que a vida em sociedade oferece, não obstante com seus deveres. Já ao tratar sobre as questões ambientais o autor sugere que a noção de cidadania seja ampla de forma radical; assim, no seu pensamento, visto que o meio ambiente preservado constitui uma necessidade global para todo o conjunto da humanidade, ele conduz até o conceito de cidadania ambiental, em que haveria um modo de vida regado prezando pela existência comunitária de forma harmônica ao meio ambiente, afirmando que "a revisão do entendimento tradicional da relação homem-natureza coloca-se como uma prioridade para a construção da cidadania ambiental" (WALDMAN, 2010, p. 547).

Confrontando as posições acima citadas, sugere-se ainda que a preservação do meio ambiente está ligado de maneira estrita à visão de mundo do indivíduo (WALDMAN, 2010). Visto que o meio ambiente constitui um direito difuso de tripla dimensão (individual, social e intergeracional) (QUEIROZ & ROCHA, 2011) e que grande parte dos impactos que afetam o meio ambiente se origina na própria cotidianidade do cidadão, o papel pessoal de cada um constitui um fator de peso na consolidação e desdobramentos dessa cidadania ambiental, pois ela "tem nos indivíduos seu suporte objetivo" (WALDMAN, 2010, p. 557).

Já quando se fala da questão social e cultural é preciso fazer com que cada membro da sociedade se sinta beneficiário das potencialidades e oportunidades, mas ainda participe das implicações e deveres a respeito da cidadania ambiental. É necessário criar uma identificação socioambiental. O cidadão precisa reconhecer no espaço natural que o circunda parte objetiva, concreta, do conjunto de direitos que visam lhe garantir uma vida melhor. E nesse quesito a identificação das populações locais com o meio ambiente em que estão inseridos tende a trazer benefícios mais amplos e gerais, que beneficiem diretamente estas populações mas também todo o conjunto da humanidade, constituindo

conquistas sociais reais, redundando na reaproximação do ambiente de vida de muitas das populações tradicionais. Este seria o caso dos vastos seringais da Amazônia transformados, em razão da resistência popular, em Reservas Extrativistas legalmente reconhecidas como de usufruto exclusivo das populações locais. A luta das nações indígenas pela demarcação das suas terras, as das populações caiçaras no referente a direitos de pesca, a dos ribeirinhos pela manutenção dos vitais ciclos hidrológicos dos rios são outros eventos marcantes de uma vasta relação de conquistas (WALDMAN, 2010, p. 554).

DESENVOLVIMENTO

A discussão entre temas que relacionam cidadania com meio ambiente remete a esferas do mundo material, nas quais se vê que a segregação econômica, por consequência, acaba gerando também segregação social e ambiental, frutos do modelo econômico capitalista vigente no mundo atual (RIBEIRO, 2018).

Quanto ainda vivem em áreas consideradas de risco à vida humana? Quanto ainda vivem em condições mínimas de conforto, sujeitos a habitações que parecem improvisadas mas que são, na verdade, a obra do possível, como as favelas e os cortiços? Quanto aspiram ingressar ao reino do consumo, gerando mais pressão sobre os recursos naturais não renováveis? Quanto já estão privados de recursos básicos à reprodução adequada da vida humana, como a água doce? (RIBEIRO, 2018, p. 399)

Desse modo vê-se que "um mundo melhor não será alcançado apenas com maiores ganhos salariais, mas principalmente com maior qualidade de vida" (WALDMAN, 2010, p. 555). Ribeiro afirma que a cidadania só pode ser exercida plenamente quando se garante a base material de reprodução da vida, dessa forma há uma relação direta entre cidadania e meio ambiente: "os bens materiais e os alimentos necessários à reprodução da vida humana vêm do ambiente, seja ele natural ou produzido. Por isso é preciso dispor de um ambiente que permita a reposição da base material atual e para as gerações futuras" (2018, p. 400).

O autor ainda discute sobre a relação direta entre nível de renda e acessos aos recursos naturais. Pessoas de renda mais baixa tendem, segundo o autor, seja nos campos ou mesmo nas cidades, a ocupar áreas impróprias, onde fixam suas moradias e se submetem a determinados riscos de ordem natural (inundações, deslizamentos), doenças provenientes da falta de recursos e infraestrutura, além do fato de muitas vezes terem que desmatar a vegetação natural a fim de ocupar a área; diferente da parcela mais abastada que pode optar por lugares melhores, com acesso ao fornecimento de água e coleta de esgoto e resíduos e menos riscos. A população mais carente, estando a margem econômica e social, passa a estar também na margem ambiental.



Ilustração do conceito de cidadania ambiental.

A população de menor poder aquisitivo sofre pela diferença da apropriação dos recursos naturais. Nessa dinâmica, a cidadania ambiental seria uma capacidade de "dimensionar o uso dos recursos sem esgotá-los" (RIBEIRO, 2018, p. 403). Observada a perspectiva de escassez destes recursos para o nosso século:

O modo capitalista de produção engendrou uma sociedade desigual, que em alguns países chegou a níveis elevadíssimos de concentração da riqueza. Pensar em manter o consumo e acesso desigual aos recursos naturais como ocorre no mundo contemporâneo não estimula a aceitar a ideia de sustentabilidade. Só seria oportuno acreditar na sustentabilidade se por meio dessa referência se instalem novas relações sociais que permitam uma outra apropriação dos recursos naturais, menos voraz e mais equânime. Uma apropriação marcada pela diminuição da desigualdade social e pela diminuição da pobreza no mundo (RIBEIRO, 2018, p. 414).

Assim a proposta de cidadania ambiental, para Ribeiro, seria partir da instalação de um novo modo de vida, que seja sustentável e não excluyente como o atual, proporcionando direito de acesso e uso dos recursos naturais para a população mundial. "A sustentabilidade pode ser uma fonte de cidadania, de uma nova cidadania, que permita a circulação e promoção de ideias e valores por meios materiais extraídos de maneira cautelosa do ambiente (RIBEIRO, 2018, p. 415); "Discutir temas como soberania, apropriação desigual de recursos naturais e qualidade de vida permite ampliar a participação popular no trato da questão ambiental. Também auxilia no entendimento dos problemas e suas consequências" (RIBEIRO, 2018, p. 416).

APLICABILIDADE NO CASO DE BRUMADINHO

Debruçando-se sobre o caso ocorrido em Brumadinho têm-se violações de direitos em série.

Começando com o próprio direito, como garante a Constituição Federal, no artigo 225, a um "meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" (BRASIL, 1988); violou-se ao se criar uma área de exploração mineral na qual se retira grande parte da cobertura vegetal e movimenta-se a terra originária da localidade, criando grandes fendas no solo, a fim de chegar aos minérios pretendidos. Esta seria a primeira violação, desencadeadora das restantes.

Ao realizar a mineração geram-se resíduos. Uma vez armazenados e não processados, acumulam-se rejeitos contaminados pelos materiais, substâncias e metais pesados utilizados pela indústria mineradora. Assim, voltando ao mérito da discussão econômica atrelada a discussão socioambiental, têm-se todo um conjunto de violações, de direitos sociais e civis, de uma população que vivia naquela área (que pode-se considerar imprópria pela proximidade com a barragem de risco) e trabalhava naquela região de mineração: violação do direito à segurança, pois as populações que vivem em áreas próximas estavam sobre o constante risco de contaminação devido a toxicidade do material acumulado, violando, consequentemente, o direito à saúde. Quando a barragem estoura, acumulam-se outras violações na sequência: do direito à alimentação, pois toda uma vasta porção de terra, além de todo um leito de rio, foram contaminados pelas substâncias contidas na lama tóxica, afetando assim o solo, com suas plantações, a água com os peixes e a irrigação que podia advir desta, além do próprio consumo humano e de animais de corte; do direito ao trabalho somado ao direito à vida, pessoas morreram em condições de trabalho, tanto as que tinham ocupação na mineradora e foram atingidos pela lama, quanto os que trabalhavam em áreas ao redor e foram de mesma forma surpreendidos sem tempo de qualquer reação; do direito à moradia e à propriedade somados ao direito de não violação domiciliar, pois todo um conjunto de casas, propriedades rurais e pertences particulares foram invadidos e destruídos pela enchente de lama tóxica e estas pessoas não foram devidamente indenizadas e realocadas; do direito à assistência aos doentes, uma vez que a população não recebeu a devida atenção por parte governamental para retomar sua condição de vida digna e também, consequentemente, violação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

ressalta-se por último a violação da igualdade perante a lei, sofrida tanto pela população local como pelas residentes no decorrer das áreas afetadas, pois, até o presente momento, ainda não foram tomadas as providências que seriam necessárias em relação ao ocorrido e a empresa não recebeu uma sentença judicial.

CONCLUSÃO

Para haver uma construção verdadeira da noção de cidadania ambiental, deve existir uma sinergia entre Estado, sociedade e o próprio indivíduo. Todos, por meio de suas funções e capacidades, seja no social ou individual, contribuem com a disseminação de atitudes e pensamentos mais sustentáveis, pensando e revendo como seus atos no dia a dia, podem impactar o meio em que vivem. É essencial também, uma cobrança em fazer valer as inúmeras leis voltadas para a questão ambiental, presentes no código jurídico brasileiro, dando-as uma aplicabilidade efetiva.

Fica evidente, portanto, o compromisso de uma educação responsável voltada à questão do meio ambiente, aguçando o senso crítico, de modo que não apenas a escola seja a promotora de valores socioambientais, mas também as comunidades realizem as transformações sociais. Acerca disso foi promulgada a Lei nº 9.795 em Abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Em acordo com a Carta Magna, a Lei reconhece a educação ambiental como essencial. Dessa maneira o dever de preservação cabe ao Estado e a coletividade, uma vez que o meio ambiente não é um bem privado ou público, mas um bem de uso comum do povo. Neste sentido, é importante ressaltar o artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz que todo indivíduo tem direito à vida, incluindo o meio ambiente equilibrado, sendo esse uma das condições essenciais para a existência da vida e da dignidade humana.

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Embasado na opinião dos integrantes do grupo, acreditamos ser um eficiente meio de intervenção, a propagação e divulgação de ideias sustentáveis por meio dos diversos ambientes educacionais. A partir dessa conscientização, com o enaltecimento da educação ambiental, os valores de preservação e sustentabilidade poderiam possuir maior destaque dentro de uma sociedade em que, se não todos, pelo menos a maioria, pudessem reconhecer esses conceitos como importantes e fundamentais na garantia de uma melhor e mais digna qualidade de vida; pretendendo também, a partir dessa educação ambiental, uma observância das leis já existentes relacionadas a esta matéria.

REFERÊNCIAS

QUEIROZ, Mariana Oliveira Barreiros de; ROCHA, Tiago do Amaral. **O meio ambiente como um direito fundamental da pessoa humana**. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10795&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em: 27 abr. 2019.
PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi, (orgs.). **História da Cidadania**. 5 ed. São Paulo: Contexto, 2010.
PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi, (orgs.). **História da Cidadania**. 6 ed. São Paulo: Contexto, 2018.

UNifeob POLUIÇÃO DO AR E DEGRADAÇÃO DO SOLO

BRUNO, Isabela Paulino¹; PAIÃO, Isabela Rosa¹; MALAFATTI, Isadora Rosa¹; CLÁUDIO, Jéssica Fernanda¹; RODRIGUES, Jhessica Cruz¹; VIANNA, Diogo Henrique².

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEQB, São João da Boa Vista, SP.
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEQB, São João da Boa Vista, SP.

OS DIREITOS HUMANOS

O presente trabalho busca estudar os elementos essenciais do direito humano ao meio ambiente dada sua notória importância no cotidiano, focando em dois fatores que permanecem em evidência, sendo eles: a poluição do ar e a degradação dos solos, ambos apresentam interferência da ação humana e são prejudiciais ao meio ambiente.

A constante ação humana no meio ambiente passou a ocasionar diversos desequilíbrios ambientais, seja afetando o ar atmosférico ou degradando os solos, interferindo diretamente na proteção e a preservação do ecossistema.

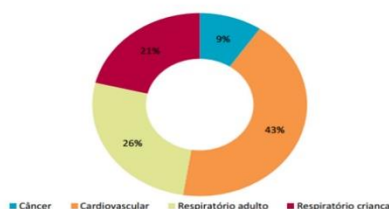
Assim, sob a justificativa de contribuir para uma sociedade melhor, sob o amparo do curso de direito que nos fornece caminhos para a justiça, visamos ser necessária a presente abordagem e apresentar soluções ao longo do trabalho. O tema em foco também será apoiado por diversos preceitos legais e infraconstitucionais, que serão analisados teoricamente e também no campo prático.

Tendo em vista assim a correlação entre os Direitos Humanos e qualidade do ambiente, é indubitável a necessidade de proteção e preservação desse meio, enfatizando também o Art. 225 da Constituição Federal que garante justamente que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.", pois só através desse equilíbrio ecológico é possível ter essa relação estabelecida de forma saudável para que tais direitos civis e sociais possam ser plenamente usufruídos.

A constituição de 1998 estabelece inúmeros direitos e garantias a todos os cidadãos, portanto, cabe ao Estado assegurar a realização da preservação e da proteção do meio ambiente, para que assim possa garantir os elementos essenciais, os quais são defendidos pelo presente projeto.

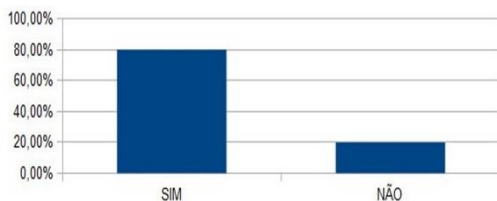
Dessa forma, os objetivos do projeto são colocar em discussão os problemas ocasionados pela agricultura e pela indústria que afetam diretamente os fatores apresentados, além de propor medidas de solução ao Estado, garantindo assim a preservação e a proteção das áreas restantes.

Internações atribuíveis à poluição por causas no município do Rio de Janeiro (2012)



Avaliação do impacto da poluição atmosférica no Estado do Rio de Janeiro sob a visão da saúde. Outubro/2014 – Instituto Saúde e Sustentabilidade – ISS.

SUA PROPRIEDADE JÁ TEVE OU TEM EROSIÃO



Dados da pesquisa. Brasil Escola (2013).

O MEIO AMBIENTE

O solo é marcado pela ação das atividades humanas e pelo desmatamento, sendo esses os principais fatores que causaram uma série de consequências negativas ao solo, isso porque um dos principais elementos que influenciaram na formação do solo é a vegetação presente no local.

Os principais efeitos responsáveis pela degradação do solo são: a erosão e salinização e compactação, todas prejudiciais ao ambiente, sendo consequência da intervenção humana. Já suas consequências são constatadas pela redução gradativa de áreas de cultivo, diminuição na atividade agropecuária e aumento de poluição e areia nas áreas afetadas, redução da disponibilidade de recursos hídricos e destruição da flora e fauna. Todos estes fatores provocam grande migração social de pessoas para áreas urbanas (cidades), crescimento da pobreza em metrópoles e quedas no potencial agrícola e das receitas econômicas do país.

A poluição atmosférica ocorre desde o desenvolvimento de grandes centros urbanos e do crescente nível de consumo do seres humanos, sendo ela a introdução de qualquer substância que, devido a sua concentração, possa a se tornar nociva à saúde e ao meio ambiente, refere-se à contaminação do ar por gases, líquidos e partículas sólidas em suspensão, material biológico e até mesmo energia que causam sérias consequências à qualidade de vida da sociedade e ao meio ambiente.

A poluição pode causar efeitos na saúde humana como: irritação, dificuldades na respiração e tosse, e também causa efeitos no meio ambiente: chuva ácida, diminuição na camada de ozônio, efeito estufa e eutrofização.

O CONTRASTE ENTRE EXISTÊNCIA E EFETIVIDADE

De acordo com um estudo da Organização Mundial de Saúde (OMS) de 2014, a poluição do ar causou a morte de mais de 7 milhões de pessoas no mundo em 2012, matando mais que AIDS e malária juntas. Existem inúmeras dicas para tentar amenizar esse problema, dentre elas: estipular limites dos níveis de poluição nos ambientes urbanos e rurais, critérios rigorosos quanto às normas de emissão de gases e monitoramento periódico das fontes poluidoras.

O ranking por país por população rural afetada com a degradação do solo é China em primeiro lugar, Índia em segundo, Indonésia, Bangladesh e em quinto lugar Brasil com 46 milhões de pessoas afetadas. Para que não ocorra a degradação do solo ou pelo menos para contê-la e amenizá-la, existem algumas técnicas de preservação e conservação, são elas: reflorestamento e adubação verde, rotação de culturas e curvas de nível.

Diante da preservação das áreas restantes, cabe ao Estado a criação de leis mais rígidas e o cumprimento das leis já existentes, para que assim a ação humana seja impossibilitada e a poluição atinja índices menores. Além disso, a utilização de campanhas de preservação possui como objetivo conscientizar a sociedade sobre sua atuação no ambiente e contribuir para o funcionamento adequado da cadeia ecológica.

O Estado deve manter a qualidade de vida aos cidadãos, no entanto, cabe também à sociedade garantir e desenvolver a legislação ambiental, a educação e a ética, que em conjunto garantem a proteção do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

NODARI, Paulo; CALGARO, Cleide; GARRIDO, Miguel. *Ética, meio ambiente e direitos humanos; a cultura da paz e não violência*. Rio de Janeiro: PUC/Rio, 2006. p. 208.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla. *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003. p.545-561.

JÚNIOR, José de Sena Pereira *Legislação brasileira sobre poluição do ar*. Disponível em: bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/.../legislacao_poluicao_ar_jose_pereira.pdf/

Acesso em: 09 mar. 2019.

MACHADO, Paulo Afonso Leme *As 17 leis ambientais do Brasil*. Disponível em: <http://planetaorganico.com.br/site/index.php/meio-ambiente-as-17-leis-ambientais-do-brasil/>

Acesso em: 27 fev. 2019.

ANDRÉ, Ingrid da Silva Rodrigues¹; BORGES, Helena Pereira¹; LUIZ, Igor José¹; ROSA, Gustavo Thomaz Alves da¹; SANTOS, Helyan Henrique Amaro dos¹; SANTOS, Isabela Fadini dos¹; TEIXEIRA, Isabela Gabriel¹; VIANNA, Diogo Henrique².

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.

INTRODUÇÃO

Reconhecido como um direito transversal inerente a todos os seres humanos, o meio ambiente destaca-se como foco de discussões quanto a garantia dos direitos fundamentais e da cidadania no mundo contemporâneo. Sua preservação consiste em diversas medidas que devem ser adotadas por parte do Estado, dos indivíduos e das instituições sociais, sempre buscando meios éticos e responsáveis para a garantia da eficiência na concretização desse direito coletivo. Além disso, a utilização do meio ambiente de maneira consciente, sustentável e prudente é um dever solidário, que garante aos demais acesso a este direito e, acima de tudo, das futuras gerações.

O termo "meio ambiente" possui sentido amplo, abrangendo um conjunto de fatores naturais e artificiais que cercam os seres vivos tanto no ambiente modificado quanto em ambiente natural. Desta forma, preservar o meio ambiente não se trata somente de zelar pela existência dos ecossistemas, da fauna e da flora, mas refere-se também à preservação da qualidade de vida e do bem-estar nos espaços urbanos, modificados pelo homem. Desta forma, um meio ambiente saudável e equilibrado é um direito inalienável, assim como sua preservação é um dever de todos.

DESENVOLVIMENTO

As discussões acerca da preservação do meio ambiente datam das décadas finais do século XX, logo após o fim da Segunda Guerra Mundial e a criação da Organização das Nações Unidas (ONU). Nesse contexto histórico, notou-se que a má utilização dos recursos naturais, o descaso com os ecossistemas e a falta de um planejamento urbano amplificaram os problemas ambientais, especialmente nas grandes cidades, levando a uma poluição extrema nos grandes centros urbanos devido ao descarte inadequado de resíduos e o próprio processo de urbanização, desorganizado e falho. Essa cadeia de acontecimentos resultou na maior crise ambiental existente, que preocupa a sociedade do século XXI.

Conforme previsto no Artigo 170 da Constituição Federal de 1988, em seu inciso VI, a defesa do meio ambiente é um dos princípios da ordem econômica nacional, sendo essencial para a garantia do desenvolvimento e do progresso. No entanto, esse princípio não é colocado em prática, uma vez que a degradação ambiental se mantém e a proteção do meio ambiente não é foco nas ações do governo ou da população de nosso país como vemos em todos os grandes centros, especialmente em São Paulo.

Sendo a maior cidade da América Latina e uma das maiores do mundo, a metrópole é atravessada pelo rio Tietê, que de águas límpidas em sua nascente, na Serra do Mar, atravessa o centro da cidade de São Paulo como símbolo do descarte inadequado do lixo e de poluição, resultado da inércia das empresas privadas, do cidadão e do próprio Estado. Esse problema ambiental urbano afeta consequentemente as pessoas que se cruzam com o rio em seu cotidiano, sendo um incômodo tanto pelo cheiro forte quanto pelo seu papel na proliferação de doenças e na modificação da paisagem natural.



Rio Tietê, em trecho que atravessa a Região Metropolitana de São Paulo. (Foto: Getty Images)

Embora em grande parte isso se deva às políticas públicas ineficazes, também há uma grande culpa da população nesta situação. A falta de saneamento básico, o lixo descartado de maneira inadequada e a poluição dos rios pelo despejo de materiais nos mesmos prejudicam a qualidade de vida das pessoas, especialmente nas regiões desfavorecidas. O ser humano não preserva a natureza da qual depende, arriscando sua própria subsistência ao ignorar os sinais de esgotamento do planeta.

RESULTADOS OBTIDOS

É possível notar o grande impacto da qualidade do ambiente no dia a dia de cada indivíduo. A falta de solidariedade e empatia com o próximo prejudica a proteção do ambiente, à medida que somente quando nos afeta diretamente começamos a buscar por soluções. Nem sempre o impacto é imediato na vida de todos, atingindo primeiro as camadas mais baixas da sociedade e, enquanto não prejudica de forma clara os interesses pessoais, não se torna foco de trabalho ou de esforços por sua preservação.

Existem diversos projetos que buscam a garantia deste direito inerente ao ser humano, como o "Programa Nascentes" da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, que visa a preservação de recursos hídricos e o empreendedorismo sustentável; entretanto, não há um real interesse na aplicação das normas e fiscalização por parte do poder público, uma vez que não se trata de um tema que apele ao povo, trazendo interesse das massas que veem o meio ambiente somente como os animais e florestas, geralmente distantes de seu cotidiano e não como cada árvore e o ambiente em que vivem.

CONCLUSÃO

Com as pesquisas realizadas e estudos desenvolvidos, notamos pouca preocupação real com a qualidade de vida do próximo, falta de solidariedade e empatia com as condições de vida de nossos semelhantes. Muitas vezes ao se notar algo desconfortável ou que não nos agrada, fechamos os olhos por comodismo, tornando estes problemas invisíveis na mesma medida que ignorarmos o que não queremos ver.

Consoante a Maurício Waldman (2005): "A noção de cidadania ambiental pressupõe o estabelecimento de uma relação harmoniosa com a natureza. Essa postura deve estar presente em toda a extensão da vida cotidiana, com cada cidadão exercitando sua responsabilidade ambiental". Desta forma, para a garantia da preservação do meio ambiente e também de próximas gerações é necessário que todos se conscientizem e passem a lutar pela proteção do meio ambiente em cada ação que se toma; a destinação adequada do lixo, a cobrança de políticas públicas eficazes e a fiscalização do cumprimento das leis pelas empresas poluidoras e pelo Estado são maneiras solidárias de proteger a cidadania ambiental e os demais direitos de todos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 maio 2019.
- CAROLINE, Luana. **Rio Tietê**. Disponível em <https://www.todoestudo.com.br/geografia/rio-tiete>. Acesso em 09 maio 2019.
- NODARI, Paulo César; CALGARO, Cleide; SÍVERES, Luis. **Ética, Direitos Humanos e Meio Ambiente**: reflexões e pistas para uma educação cidadã responsável e pacífica. Caxias do Sul, RS: Educs, 2017.
- WALDMAN, Maurício. **Natureza e sociedade como espaço da cidadania**. In: PINKSY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. *História da Cidadania*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2005. p.557.

PEREIRA, Amanda Vieira¹; MELLO, Ana Carolina Cruz¹; SILVA, Ana Claudia Pereira¹; VIANNA, Diogo Henrique².

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOP, São João da Boa Vista, SP.
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOP, São João da Boa Vista, SP.

MEIO AMBIENTE – 5R's

Esse tema aborda a temática do Meio Ambiente como um direito a todos os cidadãos, também com o dever de proteger e defender a sustentabilidade ambiental para que as próximas gerações tenham o mesmo direito e acesso a um ambiente saudável, podendo praticar os 5R's da educação ambiental.

-Reduzir

-Repensar

-Reaproveitar

-Reciclar

-Recusar consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativo

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, sendo este inegável e intransferível adquirido imediatamente após o nascimento de cada cidadão, bem como a responsabilidade de zelar e educar futuras gerações, orientando-as para que proteja e defenda a sustentabilidade ambiental.

O MEIO AMBIENTE E SEUS DIREITOS

Os atos humanos são os que mais trazem perdas e enfraquecimentos para a conservação de áreas naturais, com o desmatamento para a exploração de minérios a qual a economia brasileira depende juntamente com a agropecuária, o mau uso exagerado de agrotóxicos nos alimentos, lixões a céu aberto entre muitos outros, diante disso podemos observar, que o crescimento econômico e preservação ambiental são coisas bem distintas.

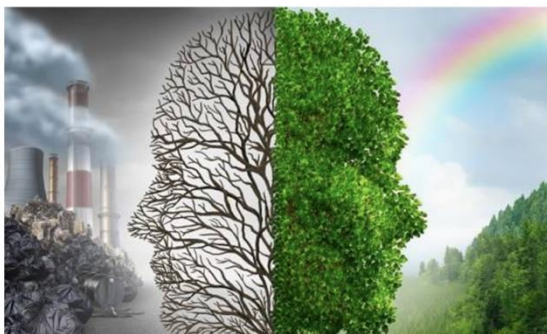
Por isso é necessário que o homem colabore com o meio ambiente, para que haja diminuição das dificuldades sócio ambientais, para isso precisamos saber conciliar a tecnologia, as indústrias e o desenvolvimento sustentável, para que nenhum prejudique o outro.

Uma coisa muito importante é a educação ambiental, que passou a ser legalizada para usar em escolas em 1999 pela Lei da Educação Ambiental em seu Art. 2º, que diz: "a educação ambiental é essencial para a educação do nosso país, devendo então, estar presente em todos os níveis do processo educativo."

O meio ambiente saudável é um reconhecimento constitucional recente, no qual, sua principal fonte é a Constituição Federal, precisamente no artigo 225, que protege ao máximo esse conceito. Suas justificativas unem-se à saúde e proteção da vida, garantindo a dignidade e visando que todos tenham direitos a um ambiente saudável. Seu parágrafo

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

- Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais;
- Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País;
- Proteger a fauna e a flora, com práticas que provoquem a extinção dos animais a crueldade.



Algumas leis relacionadas ao tema ambiental que de certo modo chamaria atenção da sociedade e do Poder Público seriam:

- Lei de Crimes Ambientais – número 9.605 de 12/02/1998.
- Refere-se às infrações e punições. A pessoa que formar a infração ambiental pode ser penalizada. As multas variam de R\$50,00 a R\$50 milhões de reais;
- Lei da Ação Civil Pública – número 7.347 de 24/07/1985.
- Trata da ação civil pública de responsabilidades por danos ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, turístico ou paisagístico;
- Lei da Área de Proteção Ambiental – número 6.902 de 27/04/1981.
- Áreas de Proteção Ambiental que podem conter propriedades privadas e onde o poder público limita as atividades econômicas para fins de proteção ambiental.

CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Sabemos que a Constituição defende nosso direito de termos um meio ambiente digno e preservado, mas também devemos saber que somos os maiores causadores da depredação do mesmo, portanto diante disso devemos nos conscientizar e começar a cuidar e preservar para que possamos gozar de nosso direito, não somente individual, mas sim de toda sociedade.

Somos uma sociedade desigual, onde algumas pessoas tem e gastam abundantemente e outras vivem em uma escassez total de recursos da natureza, como a água, por exemplo. Dentro do conceito dos Direitos Humanos todos deveriam ter igualdade, solidariedade, liberdade, fraternidade e dignidade da pessoa humana.

Grandes empresas causam muito impacto ambiental, mas não são somente elas que geram esse problema, nossas casas, nosso ambiente de trabalho, com desperdícios gastos de energia e água sem necessidade, lixo descartado indevidamente, entre outros.

A degradação ambiental é fruto de todos seres humanos, que dão prioridade para seu enriquecimento e esquece do meio ambiente, assim prejudicando-o. Essa destruição afeta a vida de toda sociedade, pois as questões ambientais estão sendo ignoradas quando mais se deveria avaliar seu desenvolvimento, para que possa haver recursos naturais.

É importante não apenas apontar qual o problema, mas sim buscar por soluções e recursos para a melhoria do meio ambiente, pois a cada dia está mais difícil a sobrevivência dos seres vivos. A educação e sustentabilidade devem andar juntas, a fim de mostrar táticas para promover a colaboração de todos.

Há uma necessidade de que as pessoas fiquem cientes dos prejuízos sofridos ao meio ambiente devido a sua exacerbada exploração pelos homens e de como devemos nos comportar, para que possamos cuidar e preservar o meio ambiente, e assim enxergar uma solução para começarmos a fazer diferença e manter o meio ambiente em equilíbrio dentro do nosso dia a dia.

Por isso são necessárias palestras, debates, projetos para que possamos mudar o pensamento e atitudes das pessoas, fazendo com que elas se conscientizem e comecem a analisar suas atitudes, tentando então, manter uma boa relação entre ambiente ao qual vive. Precisamos de mudanças constantes, não podemos perder a nossa natureza e a qualidade de vida que ela nos traz. Para isso precisamos respeitar mais a natureza, se cada um fazer sua parte seremos capazes de ter um ambiente sustentável, causando muita melhoria.

REFERÊNCIAS

Constituição Federal. **Capítulo VI do meio ambiente(ART 225)** Disponível em: <http://alerj.in1.alerj.rj.gov.br/constfed.nsf/16acba33b2e5149e032568f60071600f62e3ee4d23ca92ca032568e200708dde?OpenDocument> Acesso em: 05 março. 2019.

SALLES, Carolina. **O meio ambiente como direito fundamental da pessoa humana.** Disponível em: <https://carollinasalles.jusbrasil.com.br/artigos/112172281/o-meio-ambiente-como-um-direito-fundamental-da-pessoa-humana> Acesso em: 05 março. 2019.

OLIVEIRA, Hercílio Ribeiro; BRITO, Josiane da Silva. **O homem suas ações e os desafios do desenvolvimento sustentável.** Disponível em: <http://www.revistaea.org/pf.php?idartigo=2360> Acesso em: 05 março. 2019.

Ministério do Meio Ambiente. **A política dos 5 R's.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/informma/item/9410> Acesso em: 05 março. 2019.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse. **Diretoria de Meio Ambiente participa de criação de inventário sobre emissões de gases de efeito estufa.** Disponível em: <https://pmsaposse.sp.gov.br/diretoria-de-meio-ambiente-paricipa-de-criacao-de-inventario-sobre-emissoes-de-gases-de-efeito-estufa/> Acesso em: 05 março. 2019.

TRAMARIN, Eduardo Raimundo¹; VANZELA, Erica Maria¹ SANTOS, Fernanda Costa dos¹ PINTO, Fernando Pierobon¹. VIANNA, Diogo Henrique².

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEQB, São João da Boa Vista, SP.
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEQB, São João da Boa Vista, SP.

MEIO AMBIENTE: UM DIREITO HUMANO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948 é um Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Sociais. O art. 3º diz que: *Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.*

O direito à vida citado no art. 3º é uma das grandes conquistas da humanidade, mas além disso foi preciso expandir este conceito e cuidar das condições e da qualidade de vida, para isso, o direito ao meio ambiente saudável deve ser entendido como um direito humano e são necessários esforços pela proteção contra a contaminação e a degradação ambiental que ameaçam a vida, a saúde, o bem-estar e a sustentabilidade; preservação do ar, solo, flora e fauna; alimentos, água e ambiente de trabalho seguros e saudáveis.

Proteção e preservação são elementos essenciais para realização do direito humano ao meio ambiente. No Brasil a Constituição Federal em seu art. 225 diz que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." [Constituição (1988)]

A Constituição tem ainda em seu texto a preocupação com a causa ecológica, mas desde antes as leis brasileiras já incorriam de tal preocupação valorizando os elementos da proteção e preservação ambiental como valores importantes à vida humana.

Historicamente a legislação brasileira acompanha a crescente preocupação mundial com as questões ligadas ao meio ambiente. Tivemos a Lei 4.771 de 15 de Setembro de 1965 que instituiu o Código Florestal Brasileiro e constituiu as Áreas de Preservação Permanente, elemento de preservação muito importante por seu caráter de proteção absoluta em relação à ação antrópica em áreas suscetíveis. Essa característica leva a grandes discussões devido ao forte interesse de setores poderosos do agronegócio quanto à exploração econômica em contraponto à preocupação pela preservação ambiental.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As Áreas de Preservação Permanente(APP) são espaços territoriais delimitados que possuem proteção especial com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. (Figura 1)

As APPs foram criadas pela lei 4.771 de 1965 surpreendentemente em meio a um governo militarmente ocupado e acusado de violações dos direitos humanos e sob forte influência de poderosa elite agrária.

Inicialmente as APPs eram áreas de preservação de áreas próximas às margens de cursos d'água, ao longo do tempo sofreram modificações que resultaram em significativo impacto nas conquistas em benefício das questões ecológicas.

Em 1986 a Lei 7.511 aumentou as diretrizes que definem uma Área de Preservação Permanente e tornou irregular as propriedades que obedeciam aos antigos limites. Esta lei determinou que os originais 5 metros das margens do curso d'água passem a 30 metros com determinações graduais baseadas em proporção à largura do rio.

Posteriormente a Lei 7.803 de 1989 incluiu, entre outras modificações, o aumento dos limites das áreas de APPs, sendo consideradas protegidas áreas de 50 metros ao redor das nascentes, bordas de chapadas em áreas de altitudes superiores a 1.800 metros.

Atualmente, o novo Código Florestal vigente, de 2012, aprovou modificações controversas, na contramão dos crescentes incrementos pela preservação vistos ao longo do tempo. A nova legislação diminuiu, principalmente, as áreas de preservação à beira de rios.(Figura 2)

A legislação teve constantes alterações baseados no interesse pela preservação e também no interesse econômico na exploração destas áreas.(Figura 3)

ÁREAS PRESERVADAS PARA TODOS

Abordamos uma área que é de constante conflito pois trata-se de um tema que gera discussões quanto ao quão longe podemos atingir o direito ambiental expandido como direito humano contra o direito fundamental da propriedade privada e sua eventual exploração econômica.

Estudamos as Áreas de Preservação Permanentes para dar evidência de sua importância ao tratar o direito ambiental como uma extensão de um direito humano, pois ela possui uma forma mais restritiva além das Reservas Legais e Áreas de Conservação, além de abranger áreas que comumente encontramos em nosso cotidiano. Pequenos e médios produtores são deparados ao cumprimento da lei, em áreas rurais em que nascentes d'água são tratadas de forma restritivas que os fazem refletir sobre a importância da preservação em detrimento da sua exploração predatória atendendo somente às benesses econômicas.

Entender os elementos essenciais para realização do direito humano ao meio ambiente corresponde não só a preservar a Mata Atlântica, a Amazônia, ou qualquer outro exemplo distante da realidade da maioria da população brasileira, deve-se preservar todo território, do pequeno ao grande produtor rural, e também as áreas urbanas. As Áreas de Preservação Permanente são áreas que todos conhecem, todos veem e todos são obrigados a preservá-las.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

CAMARA, Franciele Da Silva. O direito humano ao meio ambiente sadio. Âmbito Jurídico, [S. l.], p. 1-8, 14 mar. 2019. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7360. Acesso em: 25 abr. 2019.

Figura 1 – Áreas de Preservação Permanente



Figura 2 – Normas atuais das APPs

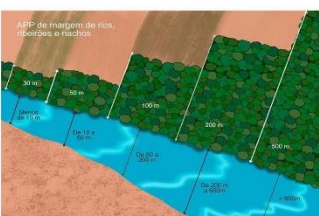
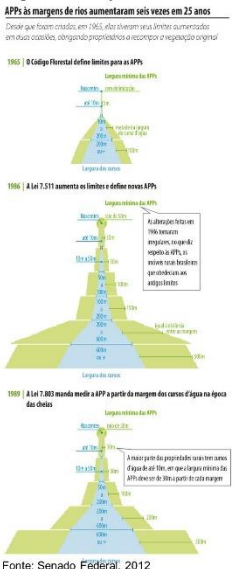


Figura 3 – Modificações nas Leis brasileiras



UNifeob DIREITO E DEVER DE TODOS: EXERCÍCIO DA SOLIDARIEDADE, POLÍTICA E DIFERENÇAS

PACHECO, Andreza¹; ABAQUIONI, Bárbara Barros¹; MERLO, Bruno de Lima¹; INÁCIO, Carlos Daniel Mariano¹; MACHADO, Carlos Eduardo Soares¹; MENDES, Charles Wallasse Valentim¹; VIANNA, Diego Henrique².

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.

PRECAUÇÕES DE DANOS AMBIENTAIS

Por não ser individual, particular, a ninguém é dado o direito de degradar ou praticar atos que agride o meio ambiente, pois estará violando o espaço de outras pessoas até mesmo de outros seres vivos. É direito do qual todos são titulares ao mesmo tempo, por isso é caracterizado como direito difuso, ou seja espalhado por toda sociedade. Implica o exercício de solidariedade de respeito mútuo e dever, que se realiza em um processo de interação social, cultural e natural entre os diferentes grupos.

Assim, falar de direito humano envolvendo o meio ambiente é dizer essencialmente do exercício da política, em um processo que envolve diversas relações de poder entre atores diferenciados por suas identidades, interesses e valores com diferentes condições e capacidade de intervir, por exemplo nos usos e acessos naturais.

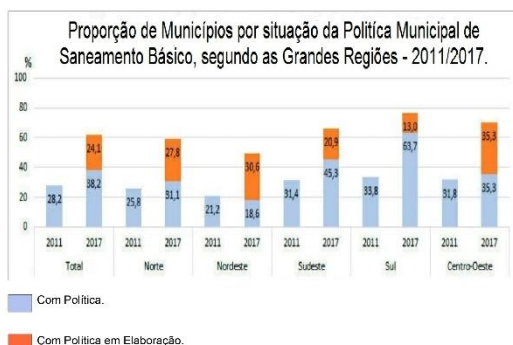
O problema da solidariedade como instrumento limitador das gerações em nome da sustentabilidade necessária à efetivação do direito humano ao meio ambiente, tendo em vista a exigência de precaução de danos ambientais. Nesse sentido, visa apresentar a hipótese da solidariedade ser, na qualidade de fundamento do direito humano ao meio ambiente, um instrumento eficaz para justificar, em nome de sujeitos ainda não existentes, os limites impostos às condutas potencialmente degradadoras praticadas por sujeitos existentes à luz da precaução como regra instituída internacionalmente. Apresentará, ainda, a necessidade de uma abertura conceitual no que se refere à ideia de solidariedade, capaz de ultrapassar o modelo pautado na reciprocidade e instituir uma nova postura ética, uma ética pro futuro.

A NOÇÃO DE DIREITO HUMANO NO MEIO AMBIENTE

A noção de direito humano igualmente não se restringe ao que se reconhece numa lei ou tratado, mas antes de tudo aquilo que uma determinada sociedade reconhece como justo, necessário e imprescindível a qualquer pessoa ou a organizações coletivas. Ou seja, direito humano é também noção cultural, variável conforme experiências históricas e sociais dos grupos humanos. Por isso, comunidades distintas atribuem importância diferente a determinados bens.

A noção da importância do meio ambiente, por exemplo, independentemente do seu reconhecimento por lei, é mais enraizada em comunidades tradicionais, rurais, que têm uma relação direta de dependência dos recursos naturais, do que em agrupamentos humanos de base industrial desenvolvida, onde o consumo de serviços, alimentos e outras necessidades se dá por intermédio de produtos industrializados e serviços mediados pelo mercado, e onde o papel dos bens naturais, chamados de primários, situados no início da cadeia de produção, é menos visível.

Contrário dos grupos empresariais ligados à produção de papel, energia, alumínio, produção de alimentos para exportação, por exemplo, grupos sociais como as comunidades ribeirinhas, que têm relação direta de subsistência com os rios, os seringueiros com as florestas, os pescadores e marisqueiros com o mangue e o mar, os povos indígenas e quilombolas que atribuem forte valor espiritual às matas e cachoeiras, tendem a incorporar nos mínimos atos do dia-a-dia práticas sustentáveis e de maior respeito no trato com o meio ambiente natural.



MEIO AMBIENTES E A VIDA DOS SERES HUMANOS

O meio ambiente envolve todas as coisas com vida e sem vida que existem na Terra ou em alguma região dela e que afetam os outros ecossistemas existentes e a vida dos seres humanos. Devemos cuidar do meio ambiente, pois a cada dia que passa ele vai sendo destruído pelo ser humano. O que muitos não raciocinam é que o mundo de amanhã será o mundo dos nossos filhos, netos, bisnetos, isso se ele ainda existir.

Portanto devemos nos preocupar com ele e preservá-lo, caso contrário quem estiver vivendo neste mundo daqui uns 200 anos, apenas saberá que um dia a terra já foi rica em águas cristalinas, matas, animais diversos, paisagens lindas, que acabaram sumindo pela falta de consciência e de desumanidade.

REFERÊNCIAS

LISBOA, Marijane. *Direito Humano ao Meio Ambiente*. Curitiba-PR: INESC, 2008. vol.2 p.12.
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE. *Plano Nacional de Saneamento Básico*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/informma/item/485-plano-nacional-de-saneamento-b%C3%A1sico.html> Acesso em: 14 mar. 2019.
ESTADÃO. *Retrato do Descaso Ambiental*. Disponível em: https://opiniao.estadao.com.br/noticias/gerat.retrato-do-descaso-ambiental-imp,-964720?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link Acesso em: 15 mar. 2019.
CHIODINI, Carlos. *O papel do meio ambiente*. Disponível em: Secretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina. Acesso em: 27 abr. 2019.

O MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILBRADO COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

BELIZARIO, Ana Julia de Lima¹; FERREIRA, Bianca Dias¹. VIANNA, Diogo Henrique².

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.

DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

Ao longo dos anos, a preocupação com o meio ambiente só cresceu e evoluiu, chegando ao que se tem atualmente com a necessidade de proteção do Meio Ambiente Ecológicamente Equilibrado. Mas a final, o que é um Meio Ambiente Ecológicamente Equilibrado?

Entende-se como aquele meio ambiente que possibilite uma condição de vida digna a todos que nele habitam. Além de uma boa qualidade de vida, o meio ambiente equilibrado, são condições necessárias para garantir a sobrevivência da espécie humana. Para a existência de uma vida digna e saudável e para um real respeito e promoção da dignidade da pessoa humana, um mínimo existencial deve ser observado. Quando se fala no mínimo existencial, trata-se de algo intimamente ligado ao respeito e realização dos direitos fundamentais, que levarão a concretização da dignidade da pessoa humana.

Conceitua-se como Direito Humano Fundamental os direitos inerentes à condição humana e anteriores ao conhecimento do direito positivo. São direitos oriundos de consequências ou de reivindicações geradas por situações de injustiça ou de agressão a bens fundamentais do ser humano. Seu objetivo está na proteção que vai além do amparo individual das pessoas, abrangido toda a coletividade. Sendo assim, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado um bem de uso comum do povo, instituído por normas constitucionais, com finalidade de preservação e reparação dos danos ambientais já causado.

Diante dessa preocupação, o Direito Ambiental foi introduzido na Constituição Federal como ramo destinado a proteção do meio ambiente, objetivando garantir a sobrevivência das gerações futuras

APLICABILIDADE X INEFICIÊNCIA NA NORMA CONSTITUCIONAL

Paralelamente ao crescimento das sociedades e as produções em massa, o desenvolvimento econômico acarretou profundas crises sócio-ambientais, gerando, nas últimas décadas, não somente um debate acerca das questões ambientais, como também ressaltando a necessidade de um ambiente resguardado e protegido para a coexistência de um meio sadio e equilibrado. Dessa forma, destaca-se como as preliminares dessa abordagem a Declaração de Estocolmo, realizada pela ONU em 1972. Em sua origem, as Constituições subsequentes passaram a reconhecer o direito ao meio ambiente como um direito fundamental, especialmente o Brasil, salientando a importância com que se buscou revestir a temática tratada no Artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Do referido artigo, deduz-se que há o dever de intervenção do Poder Público caso constatado algum antijurídico cometido contra o direito tutelado, uma vez que o direito ao meio ambiente saudável tomou-se norma e predomina constitucionalmente como uma regulamentação prevista, exigindo, a partir dessa premissa, o dever de preservá-lo por tratar-se de um direito simultaneamente individual e coletivo, correspondendo a toda humanidade. Ou seja, a coexistência de um empreendimento conjunto do Estado, dos indivíduos e das diversas Nações por uma única finalidade.



Figura 1. "Refletindo a pesquisa em Direito Ambiental". Disponível em <http://cedamamazonia.blogspot.com/2010/09/cedam-participa-do-encontro-de.html>

Da mesma forma, elegendo a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito em seu art. 1º, III, a atual Constituição Federal, segundo o jurista e magistrado Ingo Wolfgang Sarlet, reconhece o direito fundamental a um ambiente ecologicamente equilibrado, ajustando-se aos novos rumos históricos enfrentados de natureza existencial, ainda que com diversos reflexos perante outros ramos do Direito.

No direito brasileiro tem-se definido pelo Art. 3º, I, da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) que meio ambiente é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas". Mas, embora seja uma ciência classificada como nova, o Direito Ambiental já é ciência autônoma e é classificado como direito difuso da terceira geração. Caracteriza-se, com isso, por ter princípios diretores próprios, tal como aqueles dispostos no Art. 225, da Constituição Federal de 1988 e nos demais textos do sistema normativo ambiental. Para Norberto Bobbio, filósofo político e senador vitalício italiano, o mais importante dos direitos da terceira geração, em seu parecer, é aquele reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído. Não há como negar a presença de normas expressas ou implícitas, mas cuja eficácia sejam, no mínimo, questionáveis, implicando essas um comando diretivo dos procedimentos de produção, de lucro. Pode-se dizer, nesse sentido, que a ineficácia dessas normas é onde está concentrado o interior da problemática em território brasileiro.

Em suma, vale destacar trechos do artigo escrito Élio Wanderley Siqueira Filho, juiz federal da 8ª Vara de Pernambuco, a respeito da importância e proteção jurídica diante das práticas contrárias ao meio ambiente, onde pondera que: "A vulneração do meio ambiente é um preço bastante alto a ser pago pela sociedade. O homem não pode continuar sendo o lobo do homem. O equilíbrio entre os recursos naturais é fundamental para um exercício pleno e civilizado da cidadania [...] O homem tem, irresponsavelmente, antecipado a extinção do meio ambiente, ignorando a ameaça que esta sua prática representa para a própria subsistência da vida na terra. Preservá-lo é garantir a subsistência da fauna e da flora típicas e da própria espécie humana."

CONSIDERAÇÃO FINAIS

Diante do tema estudado, entende-se que a falta de especialização nesse campo torna-se claramente uma determinante postura a favor do desenvolvimento econômico sem maiores cuidados ambientais. Não há consciência e nem utilização adequada dos instrumentos constitucionais. A importância de um regramento está em sua essência: na eficácia da norma jurídica. Infelizmente, no plano ambiental, por várias razões que fogem ao nosso trabalho, a ineficácia é a única realidade. Temos como finalidade para este trabalho, conscientizar as pessoas sobre a importância de se ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Além de tratar a relação do meio ambiente com o direito fundamental.

REFERÊNCIAS

- MACEDO, Roberto F. de. **Breve evolução histórica do Direito Ambiental**. Disponível em: <https://ferreiramacedo.jusbrasil.com.br/artigos/145761554/brave-evolucao-historica-do-direito-ambiental> Acesso em: 05 abr. 2019
- PORTELLA, Celso Adão. **A ineficácia das normas constitucionais ambientais**. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revista-direitoemdebate/article/view/804/522>
- NASCIMENTO, Rafael Rodrigues. **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Disponível em: https://www.univates.br/graduacao/media/direito/o_direito_ao_meio_ambiente_ecologicamente_equilibrado.pdf
- DIAS, Riquiel Garcia. **Meio ambiente ecologicamente equilibrado como parte do mínimo existencial para uma vida digna**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=bf54cb12ac9731e>

MALEK, Carolina B.¹; ISMAEL, Calebe¹; SANTAMARINA, Carla G.¹; VIANNA, Diogo².

1. Graduandos do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEQB, São João da Boa Vista, SP.
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEQB, São João da Boa Vista, SP.

MEIO AMBIENTE

O meio ambiente segundo a lei n. 6.938/81 "é o conjunto de condições, leis e influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga, e rege a vida em todas as duas formas: fauna e flora". No entanto, a doutrina classifica como natural, artificial e cultural.

A Constituição Federal de 1988 (CF), juntamente com a Declaração dos Direitos Humanos, estabelecem como um direito o meio ambiente sadio e equilibrado. Contudo, mas, em contrapartida à este direito, o poder público e os cidadãos têm o dever de preservá-lo (CARMO, 2017).

Um dos princípios fundamentais garantidos pela Constituição Federal, em seu artigos 3 e 4, é constituir uma sociedade livre, justa e solidária, regida pelos Direitos Humanos nas relações internacionais.

Contudo, o objetivo deste trabalho foi, através de uma revisão de literatura, abordar o meio ambiente como um direito fundamental e o dever solidário dos Estados e dos Homens (contexto mundial) em prol de um meio ambiente sadio e equilibrado para as gerações atuais e futuras.



Figura 1. Imagem ilustrativa.

Solidariedade das Nações e dos homens em prol de um meio ambiente sadio e equilibrado.

DIREITO AO MEIO AMBIENTE

A inserção do meio ambiente como direito fundamental permite maior amplitude e efetividade na sua proteção (ROCHA e QUEIROZ, 2011).

Art. 225 CF. todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O meio ambiente integra à categoria jurídica da "*res commune omnium*", de interesse comum, fundamental, difuso, transindividual e intergeracional, uma vez que, é de natureza indivisível, cujas as pessoas titulares deste direito são indeterminadas e ligadas entre si por circunstâncias de fato (ROCHA e QUEIROZ, 2011).

O direito ao meio ambiente equilibrado previsto no artigo 225, CF/88, deve ser interpretado em consonância com os artigos 1º, III, CF, que consagra como fundamento da República o princípio da dignidade da pessoa humana; ao artigo 3º, II, CF que prevê como objetivo fundamental da República o desenvolvimento nacional; ao artigo 4º, IX, que estipula que o Brasil deve reger-se em suas relações internacionais pelos princípios da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, de maneira a permitir maior efetividade na preservação ao meio ambiente; e; ao artigo 170, VI, da CF, que um desenvolvimento sustentável, na ordem econômica.

SOLIDARIEDADE

Solidariedade é um ato de bondade com o próximo ou um sentimento de cooperação mútua.

A característica primordial de um Estado Ambiental é a solidariedade, cujos objetivos são a busca da defesa e proteção dos biomas, promoção da qualidade de vida humana, ética, educação, gestão e democracia ambiental; que engloba uma sociedade com mais autonomia, haja vista que pressupõe mais direitos e deveres sociais e coletivos e menos intervenção do Estado e do mercado (TAKEDA, 2010).

O Estado Ambiental de Direito é regido pela participação da sociedade e Estado, pela preservação e pela responsabilização (TAKEDA, 2010).

A busca por um meio ambiente ideal é o grande desafio dos povos contemporâneos pois precisa relacionar crescimento econômico com preservação ambiental e da conscientização do homem de que as futuras gerações dependem da sua presente solidariedade (MARQUES, 2012).

AÇÕES SOLIDÁRIAS AO MEIO AMBIENTE

A Agenda 21 é exemplo de um plano de ação que tem por esteio a participação da sociedade e representantes do poder público na busca por diagnósticos e planejamentos ambientais, sociais e econômicos a nível local. Outros instrumentos jurídicos, tais como a ação direta da inconstitucionalidade (ADIN), ação civil pública, ação popular; remédios constitucionais, ações educativas, dentre outros são ferramentas legais para que a sociedade participe da criação de leis ambientais, fiscalize as atividades danosas ao meio ambiente e proteja seus biomas com medidas jurídicas eficazes (TAKEDA, 2010).

Os próprios acordos e tratados internacionais indicam uma tendência a instituir a solidariedade como um fundamento para a imposição de limites aos atos humanos potencialmente degradadores às gerações atuais (que são os sujeitos de direito) em prol daqueles que ainda não existem (futuros) (MARQUES, 2012).

Segundo Boaventura de Sousa Santos descrito por Marques (2012) a agressão é um problema mundial e que dependendo de como for tratado, poderá provocar tanto um conflito global, como poderá também, ser a base para a promoção da solidariedade em nível transnacional e intergeracional, surgindo a necessidade da cooperação internacional em nome da defesa ambiental e da preservação do meio ambiente para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

- ROCHA, T. A.; QUEIROZ, M. O. B. O meio ambiente como um direito fundamental da pessoa humana. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 95, dez 2011. Disponível em http://ambitojuridico.com.br/site/?artigo_id=10795&n_link=revista_artigos_leitura. Acesso em fev 2019.
- TAKEDA, T. O. Solidariedade, responsabilidade e participação para o meio ambiente ideal. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 73, fev 2010. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7201. Acesso em fev 2019.
- MARQUES, C. Meio Ambiente, Solidariedade e Futuras Gerações. NOMOS-Revista de Pós Graduação em Direito UFC. v.32. n.2. 2012.
- CARMO, WAGNER. A solidariedade ambiental como um dever do Ser Humano. *Empório do Direito*. 2017. Disponível em <https://emporiododireito.com.br/leitura/a-solidariedade-ambiental-como-um-dever-do-ser-humano-por-wagner-carmo>. Acesso em 27 de fevereiro de 2019.

ASSALIN, Hermínio Gabriel Valério¹; ARAÚJO, Heloísa Basso¹. LOPES, Iavé da Silva¹; ALVES, Patrícia Rosarin².

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOP, São João da Boa Vista, SP.
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOP, São João da Boa Vista, SP.

ACIDENTE “PREVISTO” EM BRUMADINHO

No dia 25 de janeiro de 2019, uma barragem de rejeitos rompeu na mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG), que acabou formando uma grande onda de rejeitos e lama, que consequentemente, atingindo a cidade de Brumadinho, acabou tirando a vida de muitas pessoas e devastando 269,84 hectares. No momento do acontecido, as sirenes que alertam o perigo, não foram tocadas, o que contribuiu para uma quantidade considerável de mortos.

O presidente da Vale, Fábio Schvartsman, disse que em primeiro momento uma barragem rompeu-se e causou o transbordo de outra. Ainda, a Vale se pronunciou que “a barragem possuía Fator de Segurança de acordo com as boas práticas mundiais e acima da referência da Norma Brasileira”, porém, existem relatos de que houve descaso na manutenção da barragem do Córrego do Feijão, mostrando pouca vontade da empresa de fazer a manutenção da barragem, e consequentemente resultando o acidente em MG.

Sendo este um acidente decorrente de falta de manutenção da barragem, ou não, a empresa VALE teria uma obrigação ética de amparar todas as vítimas e familiares atingidos, pois no próprio código de ética da empresa, está expressamente escrito como um de seus valores: “Acreditamos que a vida é mais importante do que resultados e bens materiais, e incorporamos essa visão nas decisões de negócio”. Além disso, o código de ética da empresa informa que: “As regras gerais de conduta ética contida nesse Código devem ser respeitadas por membros do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento, por membros do Conselho Fiscal, pelo diretor-presidente e por demais diretores executivos, por empregados, estagiários, prestadores de serviço e por qualquer pessoa que atue em nome da VALE ou de suas empresas controladas. As demais entidades nas quais a VALE tem participação também devem, na medida do possível, seguir as regras deste Código.” Ou seja, o próprio código de ética da empresa VALE exige que todos os seus representantes, funcionários e terceiros a cumpram o seu Código de ética.

O QUE FOI FEITO PELA VALE?

Três meses se passaram após o rompimento da barragem I, da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho (MG), e a Vale se prontifica nos serviços de: reparação e prestação de assistência aos desamparados; integrando acolhimento aos necessitados; com serviço de assistência psicológica e atendimento médico aos atingidos, recuperando a infraestrutura danificada, com ajuda financeira, com indenizações; e com aporte a instituições que estão prestando serviço de apoio humanitário aos afetados.

Segundo o site da Vale, “Até o momento, 274 famílias de vítimas em Brumadinho receberam como doação R\$100 mil; 98 residentes de imóveis da Zona de Auto salvamento receberam R\$50 mil; e 85 pessoas que tiveram seus negócios ou produção rural impactados pelo rompimento receberam R\$15 mil.”

Ainda segundo o próprio site da empresa: “A Vale estruturou pontos de atendimento para prestar diversos serviços de acolhimento às famílias, como: triagem e encaminhamento de desabrigados para hotéis, registro dos familiares com vítimas fatais e desaparecidos para recebimento de doações pela Vale, entregas de chips de celular pela Defesa Civil às famílias, suporte assistencial e psicológico e refeitório com alimentação gratuita.”

Em relação aos suprimentos oferecidos pela empresa, “Mais de 79 milhões de litros de água foram fornecidos ao consumo humano, animal e para a irrigação agrícola, nos municípios de Betim, Brumadinho, Curvelo, Esmeraldas, Florestal, Fortuna de Minas, Juatuba, Maravilhas, Mário Campos, Nova Lima, Pará de Minas, Papagaio, Paraopeba, Pompéu, São Joaquim de Bicas e São José da Varginha. Com mais de 58 mil itens de farmácias comprados, os custos totais de aquisição de suprimentos - que também inclui itens como água, equipamentos e outros custos logísticos - já somam mais de R\$ 426 milhões.”

Sobre o assunto ambiental, a Vale alega, “Três meses após o rompimento da Barragem I, da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG), é possível avaliar, com dados de quase 300 mil análises de água, solo, rejeito e sedimento, que o rio Paraopeba será recuperado. Sua recuperação ambiental depende de um conjunto de ações, entre as quais a contenção de rejeitos sólidos que estão próximos ao local onde ficava a estrutura. Junto com outras empresas e instituições, a Vale está elaborando um plano para a bacia do Paraopeba, que vem sendo discutido com órgãos ambientais.

O QUE FOI FEITO FOI SUFICIENTE?

Ao analisar tudo que foi realizado pela empresa Vale nas ações ambientais, humanas e financeiras chega-se a conclusão de que após o rompimento da Barragem I, da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho (MG), a empresa está dando suporte aos necessitados, com locais para os desabrigados e principalmente, apoio financeiro a quem obteve algum dano ocasionado pelo rompimento da barragem em Brumadinho. Porém os questionamentos se voltam para questões do tipo: A empresa está fazendo o suficiente? Será necessário uma ação judicial mais hostil para que casos como esses não voltem a acontecer, lembrando do caso de Mariana (MG) que no final de 2015, aconteceu um caso muito parecido ao de Brumadinho? A empresa tinha ciência sobre o que poderia acontecer? A barragem estava mesmo prestes a se romper? Mas a principal pergunta é se a empresa estaria cooperando com os necessitados se não existisse uma ação judicial com uma provável multa milionária, estaria a Vale, simplesmente por uma questão ética, ajudando os desamparados e recuperando o que foi ocasionado por ela mesma, como citado no código de ética da própria empresa.

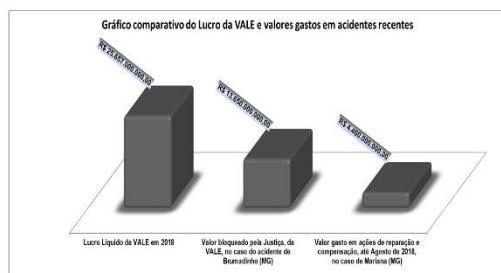


Figura 1 A . GRÁFICO COMPARATIVO DO LUCRO DA VALE E DOS VALORES GASTOS PELA VALE EM ACIDENTES RECENTES.

REFERÊNCIAS

Código de Conduta Ética da VALE. Disponível em: <http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/ethics-and-conduct-office/code-of-ethics/Paginas/default.aspx> Acesso em: 28 abr. 2019.
Site da empresa VALE. Disponível em: <http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/news/Paginas/Brumadinho-Vale-segue-focada-na-reparacao-e-apoio-aos-atingidos.aspx> Acesso em: 29 abr. 2019.

FELICIO, Louise Gabrielle Brito¹; TEODORO, Leticia Anacleto¹; CECÍLIO, Luiz Orlando¹; SILVA, Maria Eduarda Barbosa¹; DOMINGOS, Luiz Augusto Nogueira¹; ALVES, Rosarin Patricia².

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEQB, São João da Boa Vista, SP.
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEQB, São João da Boa Vista, SP.

INTRODUÇÃO

Brumadinho (MG) —O caso ocorreu em 25 de janeiro de 2019, uma cidade que aguarda notícias e busca respostas.

A maior consequência do rompimento das barragens, não se observa apenas em curto prazo, pois a gravidade do problema ocorre durante anos, vide o último acidente realizado pela mesma construtora responsável por Brumadinho MG. Sabendo disso, o crime é justamente pela irresponsabilidade da construtora com milhares de vidas ao redor da mesma, assim como aldeias e transtornos bem como perdas inenunciáveis, para a cultura, sociedade, inclusive prejudicando a credibilidade do país em nível mundial.

Por fim, essa tragédia colocou em xeque a pressão política por licença ambiental rápida e simples, visto que o rompimento da barragem não para de gerar vítimas, sendo essa pauta, uma das prioridades da indústria do agronegócio, e, devido ao acidente prejudicou nosso país em uma ótica internacional



Figura 1. POUSADA EM BRUMADINHO TOMADA PELA LAMA
Fonte: domtotal (2019)

PREVENIR OU REMEDIAR?

Como pode o Direito Ambiental assegurar a eficácia do Princípio da Prevenção?

O estado de Minas Gerais se depara novamente com as consequências da exploração minerária. Com o novo rompimento de uma barragem da Vale em Brumadinho, vê-se a comoção nacional diante dos desabrigados, desaparecidos e falecidos.

Enquanto a horrível sensação de *déjà vu* invade os telejornais brasileiros, surge o questionamento: o que poderíamos ter feito melhor? Onde falhamos?

Conforme a Lei 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, esta visará "à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida".

Este Princípio se desdobra, então, em diversos regulamentos menores que são sua consequência: o estudo de impactos ambientais durante a Licença Prévia do Licenciamento ambiental, as medidas mitigadoras de dano durante a Licença de Instalação e a derradeira Licença de Operação, que permite que o empreendimento se consolide, sendo as etapas anteriores condição sine qua non para a operação.

Sendo assim, é possível inferir que a Vale possuía concluídas todas as Licenças para sua operação e tinha, conforme autorização estatal, um empreendimento seguro. Não há, todavia, qualquer certeza sobre a causa do rompimento da barragem

A TRISTEZA DEIXADA

Ao ouvirmos novamente sobre outra barragem que se rompe em Minas Gerais, ficamos paralisados sem querer acreditar, e assim é melhor pensar: quem sabe seria somente um pesadelo, mas não foi. Esta tragédia não poderia se repetir.

Angústia e tristeza por mais um descaso com a vida humana...é um sentimento de desespero e impotência. O choro é copioso, pois sabemos que é uma tragédia, com a dor humana e ambiental. É o extermínio do ambiente que nos acolhe, que nós dá o sustento e a vida. Como mensurar o valor da água, da terra, da floresta e das vidas humanas e animais perdidas? Jamais chegaremos próximo de um valor real. Pensem: Como mensurar o amor de uma mãe por um filho? Qual o valor de peixe que ainda não foi conhecido? Ou de uma bactéria? Sim, estamos falando de algo que desconhecemos.

A verdade é que a nossa terra, o nosso ambiente, as nossas cidades não podem mais conviver com o lixo e rejeito. Há muito que o Planeta Terra pede socorro, em tudo que o homem venha desenvolver economicamente. Mas o princípio maior, da Constituição Federal de 1988, que devemos nos guiar é o da "dignidade da pessoa humana".

A tragédia de Brumadinho representa uma das maiores catástrofes ambientais e humanas da nossa geração, causadas principalmente pelo descaso da empresa mineradora Vale com a segurança das barragens de resíduos que se encontravam incorretas.

Dessa forma, a tragédia levou a um derramamento de lama causando prejuízos ambientais sem precedentes, assim como humanos, causando centenas de mortes, levando a danos irreparáveis a todas as famílias.



Figura 2. BOMBEIROS ENCONTRAM VÍTIMA DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA VALE EM BRUMADINHO
Fonte: Veja (2019)

REFERÊNCIAS

DOMTOTAL. Pousada em Brumadinho tomada pela lama. Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1333529/2019/02/e-mails-podem-indicar-manipulacao-de-laudos-em-barragem-da-vale-em-brumadinho-afirma-mp/> - Acesso em: 02 abr. 2019.

VEJA BRASIL. Bombeiros encontram vítima do rompimento da barragem da Vale em Brumadinho. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/numero-de-mortos-no-desastre-de-brumadinho-sobe-para-134/> - Acesso em: 04 abr. 2019.

LIMA, Maria Eduarda Sabino de¹ CARVALHO, Maria Eduarda Rodrigues¹; CHRISPIM, Maria Gabriela Gonçalves¹; RODRIGUES, Maynara Elias¹; JUNIOR, Milton dos Reis Balbino¹; ALVES, Patrícia Rosarin².

¹Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEQB, São João da Boa Vista, SP.

²Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEQB, São João da Boa Vista, SP.

CONCEITO DE JUSTIÇA

Justiça é um termo existente desde os primórdios da humanidade, entretanto ele é relativo e amplo. Tal palavra teve várias definições conforme a história, na atualidade, ela dá destaque a duas vertentes teóricas. A primeira, mostra que o conceito está ligado a um conceito de bem estar social, e o segundo, parte do princípio de que a justiça não é eficaz sem equidade, onde você procura adequar a regra existente a situação concreta. Um dos pensadores que estudam o conceito de justiça e equidade, é Aristóteles, ele defende que a justiça é uma virtude, sendo elas: completa (onde define que justa é a pessoa que segue a lei) e particular (onde a pessoa justa é aquela que parte do pressuposto de igualdade). Desta forma, o filósofo faz uma distinção entre justiça distributiva e justiça sinalagmática. A justiça distributiva é a distribuição tendo em vista o mérito, ou seja, o igual deve ser tratado como igual e os diferentes como diferentes. Já a justiça sinalagmática prevalece a ideia de divisão em partes iguais. Entretanto, a justiça dá ênfase na igualdade, todos devem ser tratados sem distinção, independentemente de grupos sociais, etnias e poder monetário.

SITUAÇÃO ECONÔMICA DA VALE

Segundo o site G1, a Vale encerra o ano de 2018 com um lucro líquido de R\$ 25,657. Já no primeiro trimestre de 2019, a barragem da mina do Córrego do Feijão localizada em Brumadinho-MG sofre um rompimento, deixando várias pessoas mortas e desaparecidas. O desastre recebe repercussão mundial o que faz com que as ações da empresa na bolsa de valores recebam uma baixa superior a 20%. Mesmo após o ocorrido, a empresa consegue recuperar seu valor através de um comunicado assegurando que as famílias receberam uma indenização. Contudo, no quarto trimestre de 2019, o lucro da Vale chega a R\$ 14,5 bilhões, quase seis vezes o registrado um ano antes.

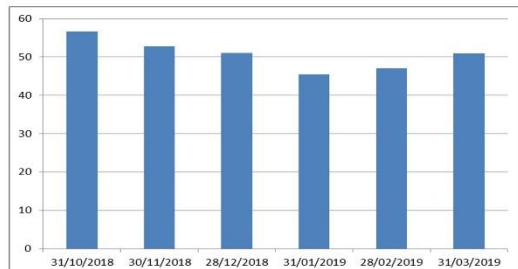


Gráfico 1. O gráfico acima, representa que mesmo após o rompimento da barragem em Brumadinho-MG, as ações econômicas da Vale continuaram crescendo

ROMPIMENTO DA BARRAGEM EM BRUMADINHO

O caso ocorreu em 25 de janeiro de 2019, mas será lembrado por toda a história. A tragédia até então considerada, viria a ser analisada atentamente após, e concluída mais tarde como crime ambiental, resultante de negligência por parte da empresa responsável, Vale. A barragem, continha resíduos de ferro, manganês, alumínio, cromo, chumbo e arsênio, materiais estes recolhidos através da mineração. O fato ocasionou a confirmação de 225 mortos, além de variadas doenças contraídas e uma grande destruição na cidade de Brumadinho, Minas Gerais. Além das sequelas psicológicas, fora deixado também, sequelas físicas. De acordo com a Fundação Oswaldo Cruz, o agravamento de doenças crônicas, como a hipertensão, diabetes e doenças mentais, como depressão e ansiedade; não descartando, a possíveis surtos de doenças infecciosas como a dengue e a febre amarela.

EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS NO BRASIL

A mineração é importante, economicamente, para o Brasil desde o período colonial, uma vez que fornecia produtos primários de alto valor mercadológico. Sem dúvida, a Vale do Rio Doce é a maior mineradora multinacional brasileira e maior produtora de minério de ferro e níquel do mundo. Estes minérios são matérias primas para diversos itens indispensáveis para o dia a dia do ser humano. Dessa forma, a mineração é essencial para o desenvolvimento socioeconômico de diversos países emergentes, como, por exemplo, o Brasil, que tem grande parte de sua economia baseada na extração e exportação de minérios.

As atividades humanas, especificamente as atividades econômicas, alteram o meio ambiente, sendo a mineração e a agricultura as duas atividades econômicas básicas da economia mundial. Através destas, o homem extrai recursos naturais que alimentam toda a economia. A mineração, evidentemente, causa um impacto ambiental considerável (figura 1). Ela altera intensamente a área minerada e as áreas vizinhas, onde são feitos os depósitos de estéril e de rejeito. Além do mais, quando temos a presença de substâncias químicas nocivas na fase de beneficiamento do minério, pode significar um problema sério ao meio ambiente.



Figura 1. Atividade de mineração da empresa Vale. Acesso em: 35 de Abril de 2019

CONCLUSÃO

Contudo, mesmo a mineradora Vale, sendo um fator importante na economia brasileira através de suas atividades, os danos causados ao meio ambiente e as famílias de Brumadinho- MG pela empresa, são irreversíveis. O princípio de Justiça foi ignorado pela empresa, no momento em que a mesma, visando possíveis lucros, não se preocupou com as possíveis consequências gerariam para a população da área, pois, o fato ocorrido poderia ter sido evitado pela empresa.

Sendo assim, é preciso que o caso seja melhor analisado judicialmente de forma que sejam dados aos prejudicados e infratores, aquilo que lhe são de Direito.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Amanda; FREIRIA, Bianca M.. **O Conceito de Justiça**. Disponível em: <http://estacionibeirao.com.br/revistacientifica/arquivos/revista6/6.pdf> Acesso em 03 abr. 2019
- SILVA, João Paulo S.. **Impactos ambientais causados por mineração** Disponível em: <http://www.registro.unesp.br/sites/museu/basededados/arquivos/00000429.pdf> Acesso em: 12 abr. 2019.
- PINSK, Jaime; PINSK, Carla Bassanezi. **História da cidadania**. São Paulo. Contexto, 2015. p. 9-10
- Lucro da Vale cresce 45,6% e vai a R\$ 25,657 bilhões em 2018**. Disponível em: <https://www.google.com.br/amp/s/q1.globe.com/google/amp/economia/noticia/2019/03/27/vale-tem-lucro-de-r-25657-bilhoes-em-2018.ghtml> Acesso em 24 abr.2019
- RIBEIRO, Márcia Carla Pereira e KLEIN, Vinícius. **O que é análise econômica do direito: uma introdução**. Curitiba. Editora Fórum, 2016.p. 26 a 34
- Conselho Nacional de Direitos Humanos pública relatório sobre Brumadinho. Disponível em: <http://www.mabnacional.org.br> Publicado em: 11 fevereiro de 2019.

MAIOLINE, Isabelle Crupovici¹; CIRINO, Jéssica Luz¹; FERIAN, João Pedro dos Santos¹; GIMENES, João Vitor Moraes¹. ALVES, Patrícia Rosarin²

¹Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEQB, São João da Boa Vista, SP.
² Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEQB, São João da Boa Vista, SP.

A JUSTIÇA COMO FERRAMENTA CRÍTICA

O desenvolvimento da sociedade já ocorreu de inúmeras formas e, nem sempre, foi justo com a sociedade como um todo. A palavra justiça por si só possui infinitos significados, podemos citar como referência a justiça para Aristóteles: "Justo é aquele que cumpre a lei e realiza a igualdade". Esse investimento na busca do significado de justiça demonstra que não basta somente seguir a lei, a sociedade como um todo deve trazer a igualdade em suas ações. Esse pensamento deve ser trazido para as nossas situações mais contemporâneas, como, por exemplo, o meio ambiente. Atualmente, é de conhecimento que o meio ambiente está em um estado de possível não reversão de sua situação, demonstrando que todos devem fazer sua devida parte para a garantia de sua preservação. Dentre as esferas que devem proteger o meio ambiente, podemos verificar que a esfera privada, a das grandes corporações, tem tido infinitos problemas ambientais. A definição de justiça deve ser utilizada como embasamento para uma análise crítica do que nos rodeia, a responsabilidade social das empresas deve ir além do discurso, trazendo igualdade e justiça em suas ações. Demonstraremos uma análise de algumas situações envolvendo a Vale, levando como critério para a realização destas análises, a justiça, com o intuito de demonstrar que as ações devem ser dotadas de uma real e verdadeira intenção de trazer a justiça e a igualdade para a sociedade e, principalmente, responder a pergunta principal: A Vale é Justa?



Imagem 1: Schvartsman concedeu uma entrevista coletiva para falar sobre o desastre de Brumadinho. Imagem 2: Terminal Vale, Laranjeiras. Imagem 3: Vítimas de Brumadinho se deparam com os estragos.

AÇÕES x JUSTIÇA

29 de janeiro de 2019 – Vale anuncia que irá eliminar barragens como as de Mariana e Brumadinho: Foram identificadas 19 barragens da mesma tipologia de ambas as catástrofes, barragens de alteamento para montante.

Esta iniciativa pode parecer justa e consciente, porém não parte da Vale em nenhuma instância. O Governo de Minas Gerais, por meio de liminar após o Decreto estadual 46.933/16, proibiu qualquer operação de barragens com serviços desta tipologia. Isso demonstra que a Vale agiu no imperativo hipotético, pois somente está paralisando as barragens por força da Lei. As barragens com serviços de alteamento para montante são as de metodologia mais comum e mais barata e são amplamente criticadas por especialistas, que as classificam como o método menos seguro. Levando em conta o discurso da Vale, sua missão, visão e valores e por ela ter agido somente em virtude de uma liminar, podemos considerar que a Vale não foi justa nesta iniciativa, pois poderia ter paralisado os serviços muito antes, já que o método é amplamente reconhecido como o menos seguro, podendo assim ter agido no imperativo categórico.

5 de Fevereiro de 2019 - Vale declara "força maior" para contratos de venda de minério de ferro e de pelotas

Isso ocorreu com quando a Barragem de Laranjeiras (Brucutu), a maior de Minas Gerais foi paralisada. Tal ação se deu após documentos da Vale serem encaminhados ao Ministério Público, demonstrando que a Vale tinha ciência de problemas em pelo menos 10 de suas barragens ainda no final do semestre passado (31 de agosto de 2018). A de Brucutu, por exemplo, apresentava uma grande erosão interna. A paralisação se deu após o Ministério Público requerer liminar junto a 22ª Vara Civil, de Belo Horizonte, até que se fosse atestado a segurança das Barragens. A Vale, porém, interpôs agravo de instrumento, sem ao menos esclarecer e atestar a segurança das barragens. Tal ação demonstra que a Vale não foi justa, pois não se preocupou em atestar sobre a segurança das barragens e não fez uma análise de risco de negócios, mesmo já ciente dos problemas nas barragens, antes de aceitar novos contratos de venda de minérios de ferro. Ainda, podemos citar que a Vale tinha ciência sobre inúmeras situações de risco, porém não apresentou ao ministério público um plano de ação consecutivo aos relatórios de risco.

8 de Fevereiro de 2019 – Vale propõe indenização de até R\$ 300 mil para parentes das vítimas, por danos morais.

Esta proposta foi oficializada durante uma audiência realizada na Procuradoria Geral do Trabalho da 3ª Região, em Belo Horizonte. Em 2018, a Vale lucro R\$ 26,23 Bilhões e, mesmo assim, sua primeira proposta foi extremamente baixa, comparada com o impacto causado na vida das pessoas e todo seu lucro no último ano. A Vale não propôs realizar qualquer ação voltada para enfatizar a lembrança das pessoas que morreram em Brumadinho, como solicitado pela defesa de grande parte das famílias, como a utilização de fotos das famílias mortas nas sedes. Esta ação da Vale demonstra que ela buscou precificar a vida das pessoas, no intuito de proteger, acima de tudo, seu lucro. A vida não possui um valor numérico mas, levando em consideração o lucro da Vale e seu discurso de valorização da vida, a Vale não foi justa nesta ação, pois tentou, acima de tudo, proteger seu lucro precificando as vidas das famílias muito abaixo de qualquer base de seu lucro, a morte das pessoas não é tão impactante comparada com o equilíbrio da lucratividade.

A INJUSTIÇA DA VALE

Como demonstrado na análise de algumas ações da Vale, podemos verificar que ela não foi Justa em nenhum momento. Por mais que seja necessário avaliar estas ações da Vale para conseguirmos um entendimento maior sobre seus devidos impactos, todos devem avaliar os fatos e as ações das grandes empresas diariamente, no intuito de verificar se seu discurso, missão, visão e valores realmente batem com suas ações. Essa análise crítica pode ajudar a humanidade na prevenção de futuras tragédias, pois é possível verificar se as organizações realmente estão levando a justiça e a igualdade a sério e intervir quando percebermos que o lucro está valendo mais do que o meio ambiente e a vida das pessoas.

REFERÊNCIAS

Vallandro, Leonel; Bornheim, Gerd. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Nova cultural, 1991. p. 1,2,3,13,23,25.

Vale apresenta proposta à Justiça para ressarcir famílias de vítimas em Brumadinho. Disponível em: <https://www.seudinheiro.com/vale-apresenta-proposta-a-justica-para-ressarcir-familias-de-vitimas-em-brumadinho/>. Acesso em: 02 Maio. 2019.

Vale declara força maior em contratos de minério. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/acoes-e-indices/noticia/7910740/vale-declara-forca-maior-em-contratos-de-minerio-tres-revisoes-de-recomendacao-e-mais-destaques>. Acesso em: 03 Maio. 2019.

Vale diz que vai eliminar barragens iguais às de Mariana e Brumadinho. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/29/vale-diz-que-vai-eliminar-barragens-iguais-as-de-mariana-e-brumadinho.ghtml>. Acesso em: 03 Maio. 2019.

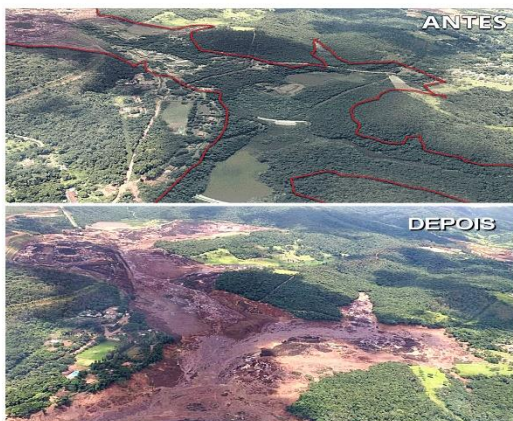
SILVA BERNARDES, Maria Eduarda¹; TRIONI RABELO FILHO, Paulo Cesar¹; RIBEIRO DA SILVA, Paulo¹. ROSARIN ALVES, Patricia².

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOP, São João da Boa Vista, SP.
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOP, São João da Boa Vista, SP.

INTRODUÇÃO

"Tragédia anunciada!" Segundo Especialistas, a questão da barragem de Brumadinho era previsível, segundo relato do procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), Júlio Marcelo de Oliveira. De acordo com Júlio, o desastre de Brumadinho já havia sido alertado pelo Tribunal de Contas da União. "Foi uma tragédia anunciada. O TCU havia anunciado que esse tipo de tragédia poderia ocorrer novamente" (a exemplo de Mariana - grifo nosso), disse. Segundo ele, o Tribunal age divulgando relatórios dizendo que determinada área não está cumprindo sua missão institucional. "Ele reporta a falta de estrutura para o Congresso e para a sociedade", explicou. "Alguns especialista dizem que as barragens não se rompem de uma hora para outra, então, hoje, com a tecnologia que existe tem como fazer monitoramento da barragem em tempo real".

Então é correto pensar que a Diretoria da Vale S.A. sabia dos riscos iminentes, portanto poderiam antecipar os acontecimentos e evitarem tantas mortes e minimizarem os desastres socioambientais causados em decorrência do rompimento da barragem e do lançamento dos rejeitos no meio ambiente.



Imagem, Brumadinho antes e depois da tragédia
<<https://www.google.com.br/ur?url?sa=i&source=images&cd=&cad=ria&uact=8&ved=2ahUKEw7uqKYwPvIAUUDHlkGHePaBuOQR6BAgBEAQ&url=https%3A%2F%2Freporterbetoribeiro.com.br%2Fantes-e-depois-veja-imagens-do-rompimento-da-barragem-da-vale-em-brumadinho-mg%2F&psig=AOvVaw0rHJGHeuZr93w-9RqMZBr-G&ust=1556840287974406>> Acesso em: 01 mai, 2019.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Sobre o Código de Conduta Ética da Vale S.A., eis aqui transcrito alguns trechos: "É importante lembrar, sempre, que a reputação da Vale resulta diretamente das ações e decisões diárias de cada um de nós. Por essa razão, é mandatório seguirmos as orientações do Código de Conduta Ética em todos os momentos e incorporá-lo à nossa rotina diária." Condutas esperadas para Cuidar do Meio Ambiente:

- 1- Respeite as exigências legais, tais como condicionantes e autorizações ambientais;
 - 2- Comunique qualquer incidente ou acidente ambiental à área responsável da Vale;
 - 3- Desenvolva e opere os projetos minimizando impactos e evitando passivos ambientais;
 - 4- Cumpra as metas da empresa relativas ao consumo sustentável de recursos como água, energia elétrica e combustível, assim como as metas de redução de geração de resíduos e de emissões atmosféricas;
- 5-Garanta que os riscos e os possíveis impactos ambientais sejam identificados e controlados de acordo com a legislação aplicável durante todo o ciclo de vida do empreendimento.** (grifo nosso)

Na prática, porém, a realidade tem sido outra, a maior preocupação da empresa capitalista ainda é o dinheiro, o ser humano parece mais com produtos que se pode descartar. Como calcular vidas humanas e impactos socioambientais, acredita-se que por mais que a Vale tenha se preparado para arcar com os custos de uma catástrofe, ainda assim foi surpreendida com tamanha proporção, somando a este o de Mariana. Uma empresa que preza pela moral e pela ética, em hipótese alguma, cogita a ideia de tratar de vidas humanas como produto de barganha.

QUANTO VALE UMA VIDA?

Conforme bem escreveu Celso Luiz Tracco, colunista da Folha de Alphaville, em seu artigo "As lições de Brumadinho. Quanto vale uma vida?" Sim, aqui está o cerne do problema. Brumadinho está no centro do noticiário, porque sua tragédia foi televisada, com um roteiro hollywoodiano. Uma das maiores empresas brasileiras, reincidente em catástrofes com barragens, perdeu, por sua inépcia, grande quantidade de seus próprios funcionários. Será que os ricos e poderosos senhores da Vale agora irão pagar pelos seus erros? Ou escaparão de novo no meio do cipal de recursos e protelações do sistema judicial brasileiro? Mas e nós? Como sociedade, que responsabilidade temos nesse nefasto episódio?

Precisamos mudar para que as coisas mudem, a verdadeira transformação depende da sociedade humana, se tais acontecimentos não nos convencer a tal ponto, como esperar de uma empresa, que visa o lucro em primeiro lugar, se preocupar em investir na segurança de seus funcionários, de seu entorno, de pessoas que nada significam para ela? Vamos esperar pela próxima tragédia! Um dia aprenderemos quanto vale uma vida.

Conscientes, devemos cobrar que a Administração Pública funcione bem, sem que precise custar tanto, isso em relação às vidas e aos impactos socioambientais deixados por tamanhas tragédias, com resultados, em muitos aspectos, irreversíveis.

REFERÊNCIAS:

- OLIVEIRA, Júlio M. Procurador diz que tragédia de Brumadinho já havia sido prevista pelo TCU. <http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/brasil/2019/01/29/interna_brasil.775628/procurador-diz-que-tragedia-de-brumadinho-ja-havia-sido-prevista-pelo-shiml> Acesso em: 06 mar, 2019.
- VALE S/A. Código de Conduta Ética. <<http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/ethics-and-conduct-office/code-of-ethics/Paginas/default.aspx>> Acesso em: 06 mar, 2019.
- TRACCO, Celso L. As lições de Brumadinho. Quanto vale uma vida? <<https://folhadelphaville.uol.com.br/colunista/29070>> Acesso em: 06 mar, 2019.

BARIM, João Pedro¹; SALLES, Julia Deleni de¹; CARVALHO, Julia Fiorini de¹; MANSANO, Kaio Vinicius¹; ALVES, Patricia Rosarin²

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOP, São João da Boa Vista, SP.
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOP, São João da Boa Vista, SP.

COMO QUALQUER OUTRA EMPRESA

A companhia Vale do Rio Doce, assim como toda empresa, possui sua Missão, Visão e Valores.

No site da empresa está elencado como Missão transformar recursos naturais em prosperidade e desenvolvimento sustentável; como Visão ser a empresa de recursos naturais global número um em criação de valor de longo prazo, com excelência, paixão pelas pessoas e pelo planeta, e em seus Valores tem como objetivo colocar a vida em primeiro lugar, valorizar quem faz a "nossa" empresa, cuidar do nosso planeta, agir de forma correta, crescer e evoluir juntos e fazer acontecer.

Agir de forma correta, respeitar e zelar pela vida, preservar e não degradar o meio ambiente, são condutas que todas as empresas necessitam estipular como meta para obterem êxito em suas ações. Porém, as tragédias ocorridas em Mariana (2015) e em Brumadinho (2019), mostram que a companhia Vale do Rio Doce infringiu tais condutas justamente elencadas na Missão, Visão e Valores da própria empresa. Ademais, a atitude da Vale após os ocorridos, revela a violação dos Direitos humanos uma vez que estes garantem que toda e qualquer pessoa tenha direito à vida, à moradia, à segurança, à prosperidade e sigilo, ao repouso e lazer e principalmente, ao não tomar as devidas providências e omitir fatos e provas do real acontecimento.

Além disso, o mesmo compreende os direitos de meio ambiente equilibrado, ou seja, qualidade de vida saudável, progresso e paz.

Diante dos dois desastres seguidos, é nítido que a empresa não seguiu com as diretrizes que estão elencadas no seu site – missão, visão e valores –, dado a dimensão de ambos acontecimentos. A empresa tampouco seguiu tal lema, já que todas suas atitudes antes e após o ocorrido em Brumadinho contradisseram com o discurso de Schwartsman.

Segundo o site G1, a empresa Vale, através de documentos internos, afirmava que a barragem de Brumadinho apresentava preocupações e exigia que fossem tomadas providências. Um desses documentos mencionados pelo site é de novembro de 2017, o qual constava que a barragem tinha chance de de colapso duas vezes maiores que o nível máximo de risco individual tolerável. Outro documento citado é de Outubro de 2018, o qual comprovava que a barragem se encontrava em uma "zona de atenção".

Depoimentos de trabalhadores e sobreviventes do local foram colhidos, o que levou o Ministério Público a afirmar que o rompimento da barragem não foi acidente. Mais tarde, o Ministério Público afirmou também que além da Mina do Córrego do Feijão, outras oito barragens da Vale estão em zona de atenção, pois todas as estruturas foram construídas pelo método de "alçamento a montante", onde a barragem vai sendo elevada na forma de degraus conforme vai aumentando o volume de rejeito. A lama que é dispensada é formada basicamente por ferro, sílica e água. O método de alçamento a montante é o mais simples e o mais barato além de ser considerado ultrapassado e menos seguro do que outras alternativas existentes. É importante ressaltar também que o impacto ambiental causado será sentido por anos.

O QUE REALMENTE IMPORTA PARA A VALE DO RIO DOCE

Logo, observa-se que a empresa insiste em zelar pela sua imagem, sempre parecendo se preocupar com seus funcionários, clientes e meio ambiente. Tal preocupação é desmascarada com suas atitudes diante do ocorrido em Mariana (2015) e agora, mais tardiamente, em Brumadinho (2019).

Após o rompimento, a Vale do Rio Doce deveria ter dado todo o suporte necessário para as famílias das vítimas, assim como o reconhecimento de âmbito nacional e internacional das causas verdadeiras do ocorrido, assumindo a própria irresponsabilidade. Entretanto, a atitude da Vale foi ceder uma quantia de dinheiro para as famílias das vítimas, acreditando que dessa forma resolveria toda a situação.

Se a Companhia realmente tivesse seguido sua Missão, Visão e Valores, teria evitado a tragédia em Mariana bem como também a de Brumadinho.

Diante dessas duas tragédias é inaceitável que a empresa não cumpra com suas responsabilidades, preservando a vida de todos ao seu redor e não apenas a imagem da empresa acima de tudo e de todos.

REFERÊNCIAS

- RAMOS, Andre de Carvalho. **Curso de Direitos humanos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2015. 696 páginas.
- RODRIGUES, Sabrina. **Documentos mostram que Vale sabia do risco de rompimento em Brumadinho**. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/documentos-mostram-que-vale-sabia-dos-riscos-de-rompimento-em-brumadinho/>. Acesso em: 24 abr. 2019.
- FANTÁSTICO, Globo emissora. **Brumadinho: depoimentos levam Ministério Público a afirmar que rompimento de barragem não foi acidente**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/03/10/brumadinho-depoimentos-levam-mprm-g-a-afirmar-que-rompimento-de-barragem-nao-foi-acidente.ghtml>. Acesso em: 24 abr. 2019.
- VALE DO RIO DOCE. **Sobre a Vale**. Disponível em: <http://www.vale.com/brasil/pt/aboutvale/mission/paginas/default.aspx>. Acesso em: 24 abr. 2019.
- BASILIO, Patricia. **Ao tomar posse, presidente da Vale disse que seu lema seria 'Mariana nunca mais'**. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2019/01/ao-tomar-posse-presidente-da-vale-disse-que-seu-lema-seria-mariana-nunca-mais.html>. Acesso em: 24 abr. 2019.

TRAGÉDIA EM BRUMADINHO...



Charge: Tragédia em Brumadinho

A VERDADEIRA VALE DO RIO DOCE

Ocorrido em Novembro de 2015, o rompimento da barragem de Mariana se tornou o maior desastre ambiental do país, despejando mais de 40 milhões de m³ de rejeitos de minérios, destruindo dessa maneira o distrito de Bento Rodrigues em Mariana. A lama atravessou Minas Gerais e chegou ao mar pelo Espírito Santo, atingindo dezenas de cidades e matando 19 pessoas.

Em 2017, Fábio Schwartsman tomou posse como diretor-presidente da Vale e afirmou que adotariam o lema: "Mariana nunca mais", pois seria a última vez que a empresa estaria envolvida diretamente e indiretamente em um desastre ecológico e social da dimensão que foi em Mariana. Porém, em 2019, a barragem de Brumadinho se rompeu matando 210 pessoas, devastando a cidade e acabando com a vegetação local.

CÂNDIDO, Gabriel Fernando¹; LEITE, Gabriel Ferreira¹; GALLIEGO, Gabriely Moniquy¹; FERREIRA, Gisele Helena do Carmo¹; ALVES, Patricia Rosarin².

¹.Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.
².Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.

INTRODUÇÃO

O presente projeto tem como referência expor de maneira transparente os valores que Vale do Rio Doce dizia seguir, contrapondo com a tragédia ocorrida em Brumadinho, buscando compreender como uma empresa que tem a vida como principal valor deixou uma tragédia dessa proporção acontecer.

A tragédia ocorrida na cidade de Brumadinho, em Minas Gerais têm pontos que devem ser destacados.

Tratava-se não apenas da urgente necessidade de fiscalização e a aplicação de medidas preventivas, que eram de conhecimento público, como também da total falta de responsabilidade que a empresa tinha com os valores, pregados pela mesma até nos dias de hoje.

Houve uma grande negligência em respeito a fiscalização, visto que no dia 5 de novembro de 2015, uma tragédia parecida aconteceu na cidade de Mariana, em Minas Gerais

Com essas tragédias, fica notório que a Vale visou somente os lucros a serem obtidos e nada mais além disso. Deixando de lado toda a questão ambiental, causando danos incalculáveis ao meio ambiente, como também ocasionou mortes e prejuízos as pessoas que ali viviam. .

DESENVOLVIMENTO

O Estado sempre foi uma ferramenta importantíssima quanto a proteção ao meio ambiente, porém ao longo do tempo isso foi se modificando e nos dias de hoje, apesar de todos os recursos disponíveis, o Estado encontra-se despreparado para essa responsabilidade.

Construída em 1976 a primeira barragem da Mina Córrego do Feijão rompeu-se no dia 25 de janeiro de 2019, deixando um enorme rastro de destruição.

A lama que atingiu a região continha ferro, sílica e água, contudo, a empresa afirmou que não era tóxica.

Considerando o desastre, é absolutamente alarmante a destruição causada em uma área de aproximadamente 270 hectares afetados pelos rejeitos tomando-se assim, um dos maiores desastres ambientais do Brasil.

É válido reforçar que as tragédias ocorridas tanto em Mariana, quanto em Brumadinho não foram acidente, pois a empresa tinha conhecimento de que as barragens estavam em maus estados e precisavam de reparos.

Tragédias como essas infringem diretamente os Direitos Humanos, principalmente, o Art. 3º, que assegura que "Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal."

O meio ambiente saudável é um direito de todo ser humano e está previsto na lei. Portanto, os ocorridos em Brumadinho e Mariana são crimes ambientais que devem ser punidos da maneira correta.

CONCLUSÃO

Um dos principais princípios da empresa Vale do Rio Doce é zelar pela vida, porém os fatos sobre o ocorrido em Brumadinho e há alguns anos atrás em Mariana provam totalmente o contrário.

Assim, qual seria o real valor moral e ético estabelecido pela empresa? A mesma realmente zela tanto assim pela vida?

Colocar em pauta todas as mortes e infelizmente os desaparecimentos, logo se cria um conceito de que a empresa Vale só pensa em gerar lucros, já que o valor gasto para uma reparação de uma barragem iria ser muito maior do que o valor das indenizações para as vítimas desses desastres.

A empresa que diz ser totalmente comprometida em causas sociais permitiu que centenas de pessoas morressem e junto com isso permitiu também a destruição ambiental daquela região.

Portanto, diante disso a Vale seria só mais uma das grandes multinacionais existentes no mundo, preocupadas somente em gerar capital e nada mais que isso.

O foco é debater o convívio social e as pautas ambientais, que até então estão sendo deixadas de lado e principalmente a questão da vida. Até quando lucros serão considerados mais importantes do que a vida e a dignidade humana e até quando desastres como esses ficarão sem impunidade?

REFERÊNCIAS

MIRRA, Álvaro Luiz Valey. **O Estado, a proteção do meio ambiente e a jurisprudência**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jul-08/ambiente-juridico-estado-protacao-meio-ambiente-jurisprudencia>. Acesso em: 05 maio. 2019.

G1. **Barragem se rompe, e enxurrada de lama destrói distrito de Mariana**. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2019/11/barragem-de-rejeitos-se-rompe-em-distrito-de-mariana.html>. Acesso em: 05 maio. 2019.

G1. **Barragem da Vale se rompe em Brumadinho, MG**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/25/bombeiros-e-defesa-civil-sao-mobilizados-para-chamada-de-rompimento-de-barragem-em-brumadinho-na-grande-bh.ghtml>. Acesso em: 05 maio. 2019.

Vale. **Missão, Visão e Valores**. Disponível em: <http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/mission/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 05 maio. 2019.



Autor: Lute Cartunista.

VI- Fotos do Evento da apresentação do Projeto Integrado

